SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 28 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1597

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE COMPARECIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2016

CONCURSO PÚBLICO PMA N.º 01/2015
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE COMPARECIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 002/2016, de 18 de Outubro de 2016
Onde se lê:

580468780	LUCIANA SANTOS DA SILVA	8	NÃO COMPARECEU

Lê-se:

580468780	LUCIANA SANTOS DA SILVA	8	SEMEC

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Em, 26 de Outubro de 2016.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba
3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARG

I – Para todos os cargos	Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional; *
	CPF *
	2 fotos 3x4 recente;
	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
	Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
	Cartão do SUS;
	Comprovante de conta bancária, no Banco do Brasil, que administra a folha de salários;
	Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
	Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *
	Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se for do sexo masculino); *
	Comprovante de endereço atualizado;
	CPF do cônjuge;
	CPF dos filhos maiores de 18 anos;
	Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
	Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original);
	Declaração de não acúmulo de cargo – Anexo I
	Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
	Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
	Outros documentos comprobatórios para o exercício de cargos específicos que estiverem presentes no Edital do Concurso.

***Documentos deverão ser autenticados em cartório**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____, inscrito(a) no CPF/MF, n° _____ e RG n° _____, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto n.º 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de _____, DECLARO que não exerço qualquer cargo ou emprego público na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que tomarei posse (ou serei contratado) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, ESTADO, PARÁ. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos. Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Abaetetuba-Pará, ___ de _____ 2016.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:3595B54B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2016

Decreto Legislativo n.º 014, Em, 27 de outubro de 2016.

"Concede Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, no dia 28 de outubro de 2016, em virtude do Dia do Servidor Publico.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará e em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 2016.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SILVANO DA SILVA AGUIAR
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:9A730E28

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016 REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE BARCARENA

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Munícipio

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Wandson Moacir C. de Oliveira Presidente da Mesa Diretora
Francisco Chaves Pereira Júnior Vice Presidente da Mesa Diretora
Luís da Costa Leão 1º Secretário da Mesa Diretora
Francisco Alves Braga 2º Secretário da Mesa Diretora
Carlos Alberto Pinto da Silva
Iberê Gomes Miranda
José Maria Rodrigues Júnior
Lauro Custódio C. da Cunha Júnior
Lúcia Conceição A. do Nascimento
Luís Tavares Rodrigues
Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Rudilene Nazaré Magno Lima
Thiago Lima Rodrigues
.....

NUCLEO GESTOR

SEGMENTO
Poder Público Municipal

TITULAR	SUPLENTE
Maria Lúcia Batista Conrado Martins	Marco Aurélio Prata Mendes
Juliana Nobre Soares	Michel Poça Dias
Carlos Eduardo Moutinho Farias	Marcio Henrique Coutinho Mouzinho
Raimundo dos S. Cravo da Costa	Alberto Bandeira da Costa Neto
Poder Público Federal	
João Clovis de Oliveira Melo	Alvanete Correa de Souza
Poder Público Estadual	
Poder Legislativo Municipal	
Francisco Chaves Pereira Junior	Lauro Custódio C. da Cunha Junior
Paulo Sérgio Matos de Alcântara	José Maria Rodrigues Junior
Classe Trabalhadores	
Ruth Lene Socorro Maria da Silva	Maria Gercina Castro do Rosário
Ruy Atayde P. Filho	Dejarino Ribeiro da Possa
Classe Empresarial	
Lucas Vidott Gomes	Mauro Drumond
Guilherme Coeli	Gabriel de Almeida de Barros
Entidades Comunitárias	
Rosa Maria Dias da Silva	Andrei da Costa e Silva
Entidades Eclesiásticas	
Maria Costa Santos	Sebastião dos Santos Ribeiro
Instituições de Pesquisa e Ensino Superior	
Lindalva Gonçalves Santos	Maria Izabel Menezes Pereira
Sebastião Martins Siqueira Cordeiro	Eliana Teles Rodrigues
Segurança Pública	
Tenente Coronel Mauro Andrade	Major Robson Martins de Oliveira
Conselhos Municipais	
Petronilo P. Alves	Hamilton José Moreira Caminha

.....

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Cizídio Ricardo Martins Costa
Givanildo Machado Portilho
Igor Henrique Coelho Alves
Jacobson José Estumano Santos
Jeronimo Jose Rodrigues do Nascimento
Luiz Guilherme Campos Reis
Marco Aurélio Prata Mendes
Maria Agostinha Felix Trindade
Maria Lúcia Batista Conrado Martins
.....

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 8
TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. 9
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. 9
CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. 10
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. 12
TÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU. 13
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS.. 13
CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.. 16
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.. 16
SEÇÃO II DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS, DAS ATIVIDADES DE LOGÍSTICA E DA CONSTRUÇÃO NAVAL. 18
SEÇÃO III DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PESQUEIRAS, AQUÍCOLAS E APÍCOLAS 19
SEÇÃO IV DO TURISMO.. 20
CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. 21
SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO.. 21
SEÇÃO II DA SAÚDE.. 27
SUBSEÇÃO I DA SEGURANÇA ALIMENTAR.. 30
SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 30
SEÇÃO IV DA CULTURA.. 33
SEÇÃO V DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO.. 34
SEÇÃO VI DA SEGURANÇA E DEFESA PÚBLICA.. 35
CAPÍTULO IV DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO.. 37
SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA AMBIENTAL. 37
SUBSEÇÃO I SOLOS E ÁREAS VERDES.. 40
SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES.. 41
SEÇÃO II DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO.. 43
SUBSEÇÃO I ABASTECIMENTO DE ÁGUA.. 46
SUBSEÇÃO II ESGOTAMENTO SANITÁRIO.. 47
SUBSEÇÃO III MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA.. 48
SUBSEÇÃO IV RESÍDUOS SÓLIDOS.. 49
CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL. 51
SEÇÃO I DA HABITAÇÃO.. 51
SEÇÃO II DA MOBILIDADE E LOGISTICA TERRITORIAL. 54
SEÇÃO III DA ACESSIBILIDADE.. 58
SEÇÃO IV DO PATRIMÔNIO CULTURAL. 59
TÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL. 61
CAPÍTULO I DA DIVISÃO TERRITORIAL. 61
SEÇÃO I DO MACROZONEAMENTO.. 61
SEÇÃO II DO ZONEAMENTO.. 62
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS.. 65
SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA.. 65
SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS.. 67
SUBSEÇÃO I PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS 68

SUBSEÇÃO II IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO.. 68
SUBSEÇÃO III DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA.. 70
SUBSEÇÃO IV CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.. 71
SUBSEÇÃO V OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....71
SUBSEÇÃO VI DIREITO DE PREEMPÇÃO.. 72
SUBSEÇÃO VII TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.. 74
SUBSEÇÃO VIII OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS.. 76
SUBSEÇÃO IX DIREITO DE SUPERFÍCIE.. 79
SUBSEÇÃO X ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.. 79
SEÇÃO III DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.. 82
SUBSEÇÃO I ZEIS - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL. 82
SUBSEÇÃO II USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO.. 83
SUBSEÇÃO III CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA.. 84
SUBSEÇÃO IV CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.. 85
SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS.. 85
TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.. 86
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.. 86
CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.. 87
SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR.. 88
SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR - FMGPD 89
CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO.. 90
SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.. 90
SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA.. 91
CAPÍTULO IV DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR.. 91
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.. .92
ANEXO I..... 94

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

> "Aprova a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU e revoga a Lei Complementar Municipal nº 23/2006."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições legais, contidas no Art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barcarena aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- A Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Barcarena, observado o disposto no art. 182, § 1º, Capítulo II da Política Urbana da Constituição Federal; no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, e na Lei Orgânica do Município de Barcarena, será implementada de acordo com o conteúdo desta Lei, denominada Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU.
Art. 2°- O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento territorial, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
Art. 3°- O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Parágrafo Único: O processo de planejamento, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas nas diversas esferas de discussão e deliberação.
Art. 4°- O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU foi concebido a partir da compreensão da totalidade do território do Município, incluindo suas áreas urbanas e rurais.
Art. 5°- A Lei Orgânica, o Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e Edificações, o Código Tributário e o Código de Posturas são leis complementares a este Plano Diretor.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 6°- A política de gestão e desenvolvimento territorial de Barcarena observará os seguintes princípios fundamentais:
Respeito às funções sociais da cidade;
Respeito à função social da propriedade;
Sustentabilidade social, econômica e ambiental;
Gestão democrática por meio da participação da sociedade civil nos processos de decisão, planejamento e gestão;
Fortalecimento do setor público, ampliando e valorizando as funções de planejamento, articulação e parceria na execução das políticas públicas;
Preservação do patrimônio ambiental e cultural local, como forma de garantia da qualidade de vida;
Fortalecimento do terceiro setor, ampliando e valorização as funções de planejamento, articulação e parceria na execução das políticas públicas.

Art. 7°- As funções sociais da cidade de Barcarena correspondem ao direito de todos ao acesso à terra urbana e rural, moradia, saneamento ambiental, conservação e proteção ambiental, transporte, saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, turismo, segurança, trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

Art. 8°- A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas na legislação urbanística e quando for utilizada para:
Habitação, especialmente de interesse social;
Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
Proteção e preservação do meio ambiente;
Proteção, preservação e divulgação do patrimônio cultural;
Equipamentos e serviços públicos;
Uso e ocupações do solo compatíveis com a infraestrutura urbana disponível e coerente com a vocação local.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público deverá garantir o cumprimento, pelo proprietário, das condições estabelecidas ao exercício do direito de propriedade, em função do interesse social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 9°- A política de gestão e desenvolvimento territorial de Barcarena observará as seguintes diretrizes:
Estimular as ações locais articuladas entre os poderes públicos por meio de seus órgãos representativos, em conjunto com a participação da comunidade, do terceiro setor e da iniciativa privada, complementando as ações e incentivando nas pessoas a necessidade de participação como ator social com papel decisivo no processo de planejamento e gestão da cidade;

Prover a alocação adequada de infraestrutura urbana, espaços, equipamentos e serviços públicos em todo o território municipal, para os habitantes e para as atividades econômicas em geral, respeitando as áreas de preservação ambiental ou rural permitindo um meio ambiente adequado;
Propiciar a recuperação e melhoria das condições de moradia, implementando-se as medidas necessárias para a regularização urbanística, administrativa e fundiária;
Promover a remoção de cidadãos residentes em áreas precárias e de risco para áreas adequadas, objetivando viabilizar habitação de interesse social nas áreas passíveis de uso e que estejam ociosas, com ampla participação da comunidade atingida e acompanhamento dos órgãos de controle social;
Incentivar projetos de remanejamento dos moradores da Zona Industrial para Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, garantindo uma ampla discussão sobre seu destino;
Preservar, recuperar e aproveitar, adequadamente:
O meio ambiente natural e construído;
O patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico;
As áreas de interesse ambiental, localizadas no perímetro de proteção aos mananciais;
Criar novos espaços, em parceria com a sociedade civil e instituições privadas;
Criar áreas especiais sujeitas a regimes urbanísticos específicos;
Universalizar o acesso aos serviços de educação, cultura, esportes, saúde, lazer e assistência social;
Reduzir a violência;
Assegurar o direito de mobilidade das pessoas;
Garantir e respeitar a efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor de Barcarena, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;
Promoção e fortalecimento da dinâmica econômica de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental e cultural mediante regulação da distribuição espacialmente equilibrada e o estímulo à implantação de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho, emprego e renda;
Incentivo e execução de projetos e obras de infraestrutura imprescindíveis ao desenvolvimento estratégico de Barcarena, na proporção da sua expectativa de crescimento como polo econômico, tecnológico, turístico, cultural e ambiental, de abrangência regional, obedecendo-se os estudos de impacto ambiental, de vizinhança e outros que se fizerem necessários;
Parágrafo único: Deverão ser adotados instrumentos de prevenção de novas ocupações espontâneas dentro do território municipal. As terras que não pertencem ao município e que forem alvos de ocupação espontânea, o município deverá responsabilizar juridicamente o detentor da área a para a adoção de medidas cabíveis. Caso contrário solicitara a devolução da área ao domínio municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 10- A Política de Gestão de Desenvolvimento Territorial se orienta pelos seguintes objetivos:
Promover e garantir o direito à moradia digna, inclusive a regularização fundiária, por meio de programas e instrumentos adequados às populações de baixa renda;
Promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários reservando glebas e terrenos, em quantidade suficiente para atender as necessidades futuras de infraestrutura de equipamentos urbanos;
Contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;
Reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todas as regiões da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
Propor intervenções urbanísticas com participação do setor privado;
Promover a acessibilidade aos espaços de uso comum e equipamentos públicos.
Proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade ampliando e requalificando as áreas verdes e a paisagem;
Proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizando a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;
Fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;
Promover a criação de instrumentos participativos dos diversos setores da sociedade no planejamento e na sua execução da politica de gestão territorial.
Parágrafo único: O fomento da atividade econômica de que trata a economia solidária, deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 2.163, de 01 de junho de 2015.

TÍTULO III
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU.

Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU é o principal instrumento da Política Pública de Gestão e Desenvolvimento Territorial, que tem por função sistematizar a Política de Desenvolvimento Econômico; a Política de Desenvolvimento Social; a Política Ambiental e de Saneamento; a Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, bem como outras que se fizerem necessárias, orientando a atuação do Poder Público ao alcance:
Do bem-estar da comunidade local;
Do desenvolvimento ordenado das funções sociais urbanas e rurais do Município;
Do uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município;
Da racionalização do custo de operação das zonas urbanas e rurais do Município;
Da utilização e aproveitamento dos vazios urbanos, por meio de incentivos socioeconômicos;
Da acessibilidade e da mobilidade no território do município, compreendendo as áreas urbanas, de ilhas e estradas;

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 12 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU define os objetivos gerais e específicos nos aspectos estruturantes e condicionantes do desenvolvimento e o ordenamento das funções sociais urbanas, para viabilização da Política Municipal Urbana em período não superior a 10(dez) anos.
Parágrafo Único: Todos os projetos que tratam de instalação e operação de empreendimentos a serem implantados no município de Barcarena deverão requerer junto ao Executivo Municipal, Termo de Compatibilidade de uso do Solo entre a atividade a ser implantada e o zoneamento proposto neste Plano Diretor Urbano, conforme Lei Municipal nº 1982, de 19 de dezembro de 2003 e o Decreto n 84, de 03 de junho de 2004.
Art.13 - São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU:
Garantir as funções sociais do Município e da propriedade urbana, visando assegurar, de modo cada vez mais universal, aos que vivem ou atuam no Município, os benefícios e os direitos trazidos pelo desenvolvimento socioeconômico, propiciando-lhes qualidade de vida urbana, ambiental e social em todas as regiões e locais de moradia;
Ampliar as oportunidades para os segmentos da população ora excluída do acesso ao trabalho, emprego, à renda, ao conhecimento, ao adequado atendimento dos serviços de saúde, de segurança, ao meio ambiente saudável, à infraestrutura urbana, à moradia adequada e regularizada, ao lazer, à participação nas decisões das instituições públicas de poder, por fins de reduzir as desigualdades sociais e regionais, observando as dimensões de gênero, etnia e faixa etária, garantidas em leis especificas;
Potencializar e ampliar as atividades econômicas no Município, reforçando as atividades da indústria, comércio e serviços na cidade com medidas que assegurem o seu desenvolvimento sustentável;
Implementar projetos para o desenvolvimento do entorno das áreas portuária e das atividades que com ela se relacionam, fomentando

iniciativas das micros, pequenas e medias empresas, dos microempreendedores individuais e das cooperativas;
Aprimorar a utilização adequada dos espaços, edificações e equipamentos de uso público objetivando elevar a capacidade de mobilidade das pessoas observando as especificidades amazônicas, tendo por parâmetro o que estabelece a Lei de Acessibilidade;
Implementar e expandir o sistema de vias públicas e meios de transporte acessíveis do ponto de vista material e econômico;
Aprimorar a gestão pública municipal, fortalecendo a articulação institucional, orientando-se pelos princípios da transparência, prestação de contas e participação popular, para garantir a excelência dos serviços públicos prestados à população;
Estimular a implementação de projetos de geração energia alternativa e sustentável;
Art.14 - São objetivos específicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU:
Promover a política de desenvolvimento municipal de forma integrada à política de desenvolvimento estadual e federal, a fim de que, por meio de um planejamento adequado, se redirecione o fluxo migratório do exercito de reserva de mão de obra do Município;
Promover o reordenamento e a regularização territorial do município, garantindo o desenvolvimento social e econômico, assegurando o acesso a infraestrutura básica e a rede de equipamentos urbanos;
Direcionar os investimentos para complementar e expandir a infraestrutura de equipamentos urbanos, priorizando as áreas de maior concentração populacional e de atividades econômicas, tornando-as compatível com as densidades dos usos;
Direcionar os investimentos em infraestrutura para as áreas em processo de adensamento populacional, compatibilizando-a com o ordenamento e desenvolvimento sustentável da cidade;
Regularizar e fiscalizar o transporte público urbano e implantar o sistema viário, de forma a atender às demandas.
Aumentar a arrecadação tributária, reestruturando os processos de fiscalização e arrecadação de tributos próprios, utilizando recursos tecnológicos como ferramenta de aumento da produtividade fiscal e adotando procedimentos técnicos eficazes;
Implementar projetos para o desenvolvimento do entorno das áreas portuárias e das atividades que com ela se relacionam, fomentando iniciativas das micros, pequenas e médias empresas, dos microempreendedores individuais e das cooperativas;
Priorizar o desenvolvimento de politicas educacionais e culturais.
Art.15 - As Políticas Públicas Municipais de Gestão e Desenvolvimento Territorial deverão ser executadas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sob a perspectiva da intersetorialidade, com o fim de promover a inclusão política, socioeconômica, cultural, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.
Art.16 - A gestão intersetorial das diversas políticas públicas observará as seguintes diretrizes:
Articulação entre os vários conselhos e políticas, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais;
Instituição de Fórum dos Conselhos, fortalecendo-os enquanto instâncias de promoção e controle social das ações intersetoriais;
Elaboração, a partir de recortes territoriais, de diagnósticos e planos locais com a participação da população;
Criação de mecanismos de participação popular e exercício da democracia direta em processos de decisão nas ações intersetoriais;
Fortalecimento dos espaços de articulação entre as diversas políticas públicas a partir da criação de câmaras intersetoriais, compostas por representantes de empresas privadas, de órgãos e secretarias dos três entes federativos, ministério público e movimentos sociais e população em geral do município;
Instituição de política de comunicação e divulgação das ações intersetoriais;
Realização das conferências setoriais e territoriais, respeitando as deliberações e consubstanciando a Conferência da Cidade;
Garantia do caráter intersetorial da Conferência da Cidade de modo que suas deliberações sejam objeto do Fórum dos Conselhos.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art.17 - A política de desenvolvimento econômico deve ser entendida como o processo de conquista de melhoria das condições de vida da população levando-se em consideração os aspectos econômicos, sociais, culturais, políticos e ambientais, por meio da adoção de um modelo que permita a manutenção dessas conquistas por prazo indefinido.
Art.18 - São Diretrizes da política de desenvolvimento econômico:
Apoiar as entidades de fomento ao setor produtivo;
Estabelecer áreas para a implantação de empresas, por meio dos instrumentos de política urbana, em parceria com outras secretarias municipais e entidades ou organismos estaduais e federais;
Reformular as leis e instrumentos de incentivo ao desenvolvimento econômico;
Apoiar as micro e pequenas empresas, cooperativas e associações de produtores;
Inserir o empreendedor informal, por meio de ações estruturadas em programas específicos, objetivando a sua formalização;
Estimular a aquisição de bens e serviços produzidos e comercializados no município;
Incentivar a criação de cooperativas e incubadoras de empresas;
Apoiar o trabalho rural em parceria com entidades produtoras e com unidades de assistência técnica estadual e federal;
Fortalecer os projetos de turismo urbano e rural, por meio de programas específicos;
Ampliar e intensificar o ensino técnico, tecnológico e superior em observância com as ações estabelecidas no plano educacional do município em parceria com as esferas estadual e federal.

Art.19 - A Política de Desenvolvimento Econômico, definida nesta Lei, articulada com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, visará à justiça e à inclusão social com melhoria da qualidade de vida da população, e tem por fim:
Consolidação de Barcarena como polo industrial regional, reconhecendo a importância das atividades industriais e de logística portuária e retroportuária no desenvolvimento da economia local visando investimentos públicos e privados;
A implementação de condições favoráveis à instalação de áreas industriais, parques e distritos de alta tecnologia, especialmente estimulados pela presença da zona portuária;
O fomento ao desenvolvimento do parque industrial, da produtividade e da competitividade empresarial;
O incentivo a incubadoras de tecnologia vinculadas às universidades e aos centros de pesquisa;
O apoio a constituição de incubadoras de empresas e à construção de parques tecnológicos;
O implemento da área destinada a Zona de Processamento e Exportação - ZPE, com infraestrutura de apoio a instalação de novos empreendimentos industriais no município;
O incentivo ao desenvolvimento da economia solidária e o apoio à formação de cooperativas e associações populares de serviços e produção;
O apoio ao microempreendedor individual, ao micro e pequeno empresário;
A viabilização do tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas;
O apoio, contribuição e incentivo as políticas, ações e projetos que busquem o desenvolvimento do empreendedorismo no município;
O apoio, contribuição e incentivo a criação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos;
O fortalecimento do processo de desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;
O aprimoramento do desenvolvimento dos processos de produção artesanal no município;
A implementação de uma matriz econômica que vise o incentivo a potencialidades de novas vocações no município, bem como as já existentes;
O desenvolvimento de instrumentos de monitoramento e acompanhamento contínuos sobre o que trata os incisos XI e XII;
O incentivo a descentralização dos serviços da rede bancária e sistema de alto atendimento;

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS, DAS ATIVIDADES DE LOGÍSTICA E DA CONSTRUÇÃO NAVAL

Art. 20 - O planejamento do Município de Barcarena deverá levar em consideração a importância e as especificidades das atividades portuárias, das atividades de logística e da construção naval conforme as seguintes diretrizes:
Projetos de implantação e planos de expansão portuária devem assegurar a maximização dos ganhos para a atividade portuária e para o Município, assim como sejam minimizados os impactos socioambientais;
Política de crescimento dos serviços futuros a ser acomodada pelos diversos agentes envolvidos na atividade de logística portuária;
Política de preservação da memória e incentivo a utilização das atividades portuárias com fins turísticos;
Política de desenvolvimento das atividades de construção naval, assegurando o modo de construção naval tradicional;
Parágrafo Único. Criar estrutura político administrativa para a implementação, acompanhamento e fiscalização das políticas de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO III
DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PESQUEIRAS, AQUÍCOLAS E APÍCOLAS

Art. 21 - O planejamento municipal levará em consideração a importância e as especificidades das atividades agrícola, pesqueira, aquícola e apícola como geradoras de renda e desenvolvimento socioeconômico.
Art. 22 - O ordenamento territorial das atividades que se refere o artigo anterior deve visar à minimização dos conflitos com as demais atividades socioeconômicas, por meio de uma política municipal agrícola que vise:
Apoiar atividades de agricultura familiar, estimular novos projetos de qualificação profissional e produção agrícola;
Promoção e apoio à formação de recursos humanos para a preservação, conservação e gerenciamento do ambiente e da agricultura familiar sustentável;
Incentivar a atividade pesqueira e aquícola, assegurando a atividade pesqueira tradicional, com a criação de mecanismos que assegurem a qualidade dos produtos e serviços;
Estimular a profissionalização e capacitação dos trabalhadores e atividades agrícolas, pesqueiras, aquícolas e apícolas;
Estabelecer uma linha de credito municipal de apoio à agricultura familiar
Garantir a atuação descentralizada da Secretaria Municipal de Agricultura tendo como foco as localidades produtivas do município;
Criar rede municipal do registro geral da pesca entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira.

SEÇÃO IV
DO TURISMO

Art.23 - O Poder Público deverá promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico sustentável, em parceria com outros níveis de governo, organizações sociais e entidades privadas. A Política Municipal de Turismo tem como objetivos:
Preservação ambiental e cultural;
Promover atividades de turismo de base local e ecoturismo com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental e cultural do município;
Promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festivais, feiras, festas e demonstrações de artesanato, para que os visitantes possam ter acesso a informações sobre os produtos turísticos locais;
Promover o turismo por meio da geração de uma rede de comunicação e de um sistema turístico;
Diversificar a oferta turística local, contemplando a pluralidade cultural;
Desenvolver estudos para inventariar a oferta e as demandas turísticas do Município;
Apoiar a organização de segmentos turísticos a fim de atender demandas específicas;
Facilitar o acesso dos micros negócios ao setor turístico e estimular a expansão dos já existentes, incentivando o empreendedorismo;
Organizar, integrar e fomentar a oferta turística gerando novos roteiros, ampliando e qualificando os já existentes para comercialização nos mercados regional e nacional;
Valorizar e aproveitar as praias, rios e ilhas, para o desenvolvimento de atividades de lazer e de turismo, bem como o estímulo a implantação de empreendimentos de entretenimento, lazer e atividades voltadas para a cultura, o esporte e o turismo ecológico, resguardando as características da paisagem e as funções urbanas predominantes de cada trecho;
Orientar, elaborar, executar e monitorar Projetos de urbanização e reurbanização para as orlas fluviais, para a implantação de centros de cultura, entretenimento lazer, esporte e turismo;
Incentivar as atividades de serviços, com ênfase em lazer, cultura e turismo, especialmente, hotelaria, restaurantes, bares e similares;
Articular programas, projetos e ações turístico-cultural, com os demais municípios da Região do Baixo Tocantins, para a criação de roteiros regionalizados, visando geração de emprego e renda;
Promover o turismo no município por meio do desenvolvimento de infraestrutura e do oferecimento de incentivos fiscais e de investimento.
Incentivar a qualificação profissional nos segmentos de prestação de serviços turísticos, especialmente a hotelaria, restaurantes, bares e similares;

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 24 - A educação deve ser entendida como processo que se institui na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e deve ser fundada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no campo da ética, da cidadania e da qualificação profissional.
Art. 25 - A Política Municipal de Educação, para assegurar o acesso e permanência à educação infantil e, com prioridade, ao ensino fundamental, em regime de colaboração com os demais entes federativos, observará as seguintes diretrizes:
Consolidação da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino em defesa dos direitos, em especial à educação escolar de qualidade social;
Inserção cidadã das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos no processo de consolidação das sociedades democráticas;
Articulação da política de educação com o conjunto de políticas públicas, em especial a política urbana, cultural e ambiental, como instrumento educacional de percepção da cidade;
Apoio à expansão e diversificação da oferta local de cursos de graduação, pós-graduação e pesquisa, à implantação de novos centros de pesquisa;
Proporcionar de forma democrática a política da polarização dos centros educacionais de menor porte;
Buscar estratégias de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU.
Parágrafo único. A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino se consolidará por meio de Conselhos Escolares, Comissões Intersetoriais de Controle Social da Qualidade do Ensino, associações de pais e mestres, fóruns, plenárias, Conferência Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e o Fundo de Alimentação Escolar ou o que vier a sucedê-los, inserindo sua atuação no processo de elaboração e implementação democrática do orçamento público.

Art. 26 - A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação Infantil:
Ampliar a ofertas de vagas para alunos de educação infantil;
Ampliar o número de escolas para atender a demanda advinda do crescimento populacional;
Promover expressões artísticas que representem a identidade cultural local;
Garantir que sejam realizados convênios entre instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicos, comunitária e confessional.
Art. 27 - A educação municipal adotará os seguintes princípios, no Ensino Fundamental I e II:
Incentivar o processo de aprendizagem explorando o potencial educativo;
Transformar a escola em espaço de criação e produção de cultura em sua concepção mais ampla indo além da formação acadêmica;
Implementar nos currículos escolares a história de Barcarena;
Estimular a formação de profissionais de educação para aprimoramento das questões relacionadas a diversidade cultural, de gênero e orientação sexual, bem como para o atendimento as pessoas com deficiência;
Estimular projetos de intervenção;
Integrar e desenvolver de forma prática e permanente a funcionalidade da leitura fazendo a relação entre linguagem e sociedade.
Art. 28 - A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação para Jovens e Adultos – EJA:
Integrar e desenvolver de forma prática e permanente a funcionalidade da leitura fazendo a relação entre linguagem e sociedade;
Garantir a Implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem na Educação dos jovens e Adultos;
Implantação de projetos pedagógicos para redução da evasão escolar no EJA.
Art. 29 - A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação do Campo:
Expansão da educação do campo ressaltando a diversidade sociocultural e o direito à igualdade e à diferença, possibilitando a definição de diretrizes operacionais para a educação do campo sem, no entanto, romper com um projeto global de educação para o país;
Qualificação de infraestrutura das instituições educacionais no campo para o melhor desenvolvimento do trabalho executado;
Ampliação do acesso e permanência de educandos jovens e adultos nas escolas do campo;
Adequação e ampliação do transporte escolar para as escolas da educação do campo, visando às especificidades de cada localidade;
Disponibilizar espaços escolares para desenvolvimento de ações pedagógicas, lazer e cultura, para instituições devidamente formalizadas;
Elaboração do calendário escolar apropriado a realidade socioeconômica das localidades onde as escolas do campo estão inseridas eadequação à natureza do trabalho no campo;
Reorganização da proposta pedagógica das escolas do campo, considerando as diretrizes da pedagogia da alternância nas unidades educacionais onde haver viabilidade e necessidade;
Organização da proposta político-pedagógica específica da educação do campo;
Implantação de salas de recursos multifuncionais, a partir de parcerias interinstitucionais, bem como fomentando a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do campo;
Viabilização de suporte ao fortalecimento de programas específicos para formação de profissionais da educação que atuam nas escolas do campo;
Realização periódica, em parceria com os órgãos e instituições intersetoriais para levantamento da demanda de crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda nas comunidades do campo.
Art. 30 - A educação municipal adotará os seguintes princípios, na Educação Integral:
Redistribuir as Ofertas da Educação Integral entre o Fundamental I e II do Município;
Oferecer Formação Continuada para educadores, haja vista a necessidade de aprimoramento do Profissional;
Adequar as Escolas, possibilitando o atendimento das ações de jornada integral. Criando de espaços para atender as necessidades Culturais e Esportivas;
Garantir a oferta do Transporte Escolar gratuito da Rede Municipal para todos os alunos conforme a legislação vigente;
Garantir Formação para os profissionais que Manipulam Alimentos consumidos nas Escolas;
Ampliar a oferta do Transporte Escolar gratuito da Rede Municipal para todos os alunos que residem mais distantes da Escola;
Garantir em parceria com o Governo Federal, livros didáticos para os alunos da Educação Fundamental II.
Art. 31 - A educação municipal adotará e ampliara programas que:
Garantam as condições necessárias para a permanência de todos os alunos na escola, em especial, com o aumento progressivo do tempo de permanência para as crianças das creches;
Garantam as condições necessárias para acessibilidade, inclusão e permanência de todos os alunos com deficiências na escola;
Assegurem para todas as crianças o programa de alimentação escolar com a melhor qualidade nutritiva e a orientação de hábitos alimentares saudáveis;
Ampliem a oferta do transporte escolar gratuito da rede municipal para todas as crianças com dificuldade de locomoção e para as crianças que residem distantes das escolas;
Garantir o acesso aos livros para as crianças da educação infantil, em parceria, com o Governo Federal;
Ofereçam reforço escolar para crianças com dificuldade de aprendizagem, que dela precisar, com a seleção feita pela equipe técnico pedagógico da escola e/ou da SEMED;
Garantam por meio de ações pedagógicas transversais e interdisciplinares a divulgação e entendimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PDDU nas várias instâncias da gestão da educação no município;
Viabilizem ações voltadas à educação ambiental, essencial para a conservação do meio ambiente, por meio da formação de profissionais da área de educação, para uma ampla abordagem e divulgação da temática ambiental nas escolas, alcançando demais estruturas da comunidade, como: parques, associações de bairros, empresas e outras entidades, abrangendo as crianças;
Promover ações incluindo no calendário escolar municipal, eventos como: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à grupos vulneráveis, à Segurança Pública, eventos culturais entre outros;
Fortalecimento da Educação Ambiental por meio de eventos intersetoriais envolvendo as diversas secretarias: Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, dentre outras, inclusive dando cumprimento ao plano de resíduos.

Parágrafo Único: O Poder público, em atendimento do que trata o inciso III, deverá adotar mecanismos que garantam a utilização dos recursos oriundos dos repasses constitucionais para a aquisição, dos produtos da alimentação escolar produzidos por programas como agricultura familiar, de acordo com os percentuais, a saber: mínimo de 30% (trinta por cento), em um prazo máximo de dois anos; mínimo de 60%(sessenta por cento), em um prazo máximo de 5 (cinco) anos. Atingindo 100%(cem por cento), em um prazo máximo de 8 (oito) anos.

Art. 32 - A comunidade escolar deverá ter participação e acompanhamento nas decisões, por meio de organismos próprios e eventos adequados, promovendo ações que visem o fortalecimento dos conselhos escolares, das associações de pais e mestres e outras formas de participação de pais e responsáveis dos educandos.
Art. 33 - Em todo o sistema municipal de ensino será contínua a dedicação e o investimento na melhoria de sua qualidade:
Ampliando para todas as escolas os programas de arte na educação;
Promovendo o ensino de línguas estrangeiras, libras, a educação ambiental e a informática desde o primeiro ano do ensino fundamental;
Cuidando para que os prédios escolares, suas instalações e equipamentos sejam mantidos em condições físicas adequadas, propiciando ambientes de ensino e aprendizagem com espaços amplos e arejados.
Promover a acessibilidade em todos os espaços destinados à educação formal no município;
Promovendo a educação ambiental deste a educação infantil.
Art. 34 - O Poder Público incentivará o acesso ao ensino médio e de nível superior por meio da mobilização de recursos dos governos estadual e federal e de outros órgãos públicos e privados. O poder

público promoverá o acesso a cursos pré-vestibulares nas regiões das ilhas e áreas rurais.

Parágrafo Primeiro. No ensino médio será dada ênfase à implantação e incentivo de cursos relacionados à vocação econômica de Barcarena como cidade industrial, portuária, comercial, turística, de serviços e de grande demanda na construção civil e naval.

Parágrafo Segundo. Será dada ênfase no ensino superior:

À formação de professores;

À formação de profissionais da saúde para a rede municipal de saúde;

Fomentar a instalação de campi de universidades públicas com oferta de cursos, nas áreas de ciências humanas, biológicas, exatas e naturais e tecnológicas de acordo com a vocação do município;

Art. 35 - A educação atuará de forma integrada às demais áreas sociais e de serviços públicos, visando:

A erradicação do analfabetismo;

A melhoria da qualidade de vida da população e a realização de programas educativos voltados a todos;

A integração de esforços na área da infância e da adolescência para a implantação de uma rede de atendimento às crianças e adolescentes, as suas famílias, junto com os poderes constituídos da educação, saúde, da assistência social, do desenvolvimento cultural, esportivo e Procuradoria Municipal em colaboração com os conselhos municipais, entidades da sociedade civil e empresas locais, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

A criação de uma comissão intersetorial que possibilite a plena efetivação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, ou programa que venha a sucedê-lo;

Ampliação nas escolas municipais do Programa Nacional de Escola em Tempo Integral, ou programa que venha a sucedê-lo;

Incentivo à formação e qualificação profissional nas áreas técnicas das atividades econômicas da indústria, do comércio e de serviços;

Implementação nas escolas do campo dos princípios da pedagogia da alternância.

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 36 - O Poder Público, com colaboração das demais instituições públicas ou privadas, dedicar-se-á à universalização, integralização e a promoção da saúde no Município, visando a enfrentar as determinantes sociais, étnicos, etários, de gênero e condições ambientais, contribuindo para que o Município de Barcarena se torne uma cidade mais saudável, promovendo a convergência de esforços dos diferentes setores para o desenvolvimento de políticas integrais e integradas, que ofereçam respostas para as necessidades apresentadas, considerando-se que a saúde é resultante de uma condição social e reflete o modo e a qualidade de vida da população.

Art. 37 - A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania.

Parágrafo único. As Políticas Públicas de saúde devem ser estruturadas de forma conjunta, por meio de mecanismos de articulação interinstitucional com o Conselho da Cidade.

Art. 38 - A Política Municipal de Saúde, quando da implementação da rede pública, observará as seguintes diretrizes, desenvolvidas a partir daquelas firmadas para o Sistema Único de Saúde:

Universalização da assistência à saúde a todo cidadão, respeitando a peculiaridade de cada programa do Ministério da Saúde;

Garantia de um sistema de saúde igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Promoção da integralidade da assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso;

Incentivo ao controle e à participação social nas ações da política de saúde;

Promoção da municipalização e da descentralização do sistema de saúde;

Articulação de programas e de ações da política de saúde com as demais políticas do Município de Barcarena, em especial as políticas urbanas e ambientais.

Art. 39 - As ações e serviços de saúde de menor grau de complexidade deverão ser prestados em unidades de saúde localizadas próximo do domicílio do usuário, priorizando áreas de maior risco e as ações especializadas, respeitando a peculiaridade de cada programa do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: As ações e serviços que requeiram maior grau de complexidade devem ser prestados por meio de unidades de referência.

Art. 40 - O Sistema Municipal de Saúde será implementado por meio dos órgãos integrantes de rede regionalizada e hierarquizada no Município, com prioridade para as populações de risco socioambiental e sanitário, assegurada a qualidade do serviço prestado à população.

Art. 41 - A gestão da Política Municipal de Saúde adotará o Programa de Saúde da Família – PSF como modelo para a realização de serviços a serem prestados.

Parágrafo Primeiro. As ações do sistema priorizarão o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, ambiental e sanitária, levando-se em consideração o perfil epidemiológico da população e as dimensões de gênero, etnia e faixa etária.

Parágrafo Segundo. O Sistema de Informações de Saúde deverá ser consultado quando da priorização de localidades para intervenções urbanístico-ambientais e infraestruturais.

Art. 42 - O atendimento à saúde no Município será regido por objetivos que contemplem a promoção da saúde, a prevenção de doenças e o atendimento que se caracterizará por:

Elevar o padrão de qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

Ampliar o acesso aos serviços de saúde, aumentando o número dos locais de atendimento e de suas instalações;

Ampliar a assistência municipal de urgência existente e implantar novos serviços de atendimento emergencial em comunidades menos assistidas;

Ampliar e melhorar a assistência especializada à maternidade, à infância e à pessoa idosa;

Priorizar a prevenção às epidemias das doenças infectocontagiosas, doenças transmitidas por animais e por alimentos, na vigilância dos produtos e serviços ofertados à população que possam trazer riscos a sua saúde, bem como aquelas originadas do trabalho;

Articular a rede municipal de saúde com a rede privada, por meio de contratos para exames e tratamentos especializados.

Art. 43 - Para fins do disposto no artigo anterior, cabe ao Poder Público, adotar medidas específicas, dentre as quais:

Aumento da oferta de leitos hospitalares;

Redução da média de permanência hospitalar, com atenção maior ao atendimento e internação domiciliar, com acompanhamento de equipe técnica hospitalar;

Ampliação do cadastramento do Cartão SUS;

Ampliação da cobertura vacinal;

Aprimoramento de mecanismos de detecção precoce das doenças passíveis de provocar epidemias, com a atualização do sistema de informação, de investigação e de diagnóstico clínico e laboratorial;

Ampliação de atendimento e apoio ao tratamento aos dependentes químicos;

Atendimento local especializado de exames de pacientes vítimas de crimes sexuais;

Implantação de unidades de saúde especializadas no atendimento de cuidados diários para crianças em risco e para pessoas portadoras de doenças crônicas;

Instituição de tratamento local para os casos de doenças graves e infectocontagiosas;

Promoção da valorização e qualificação dos profissionais da rede municipal de saúde e melhoria das condições de trabalho;

Art. 44 - A participação dos usuários na elaboração das diretrizes, planos, na gestão e no controle social, será garantida principalmente por meio do Conselho Municipal de Saúde e outras formas consagradas ou inovadoras.

SUBSEÇÃO I
DA SEGURANÇA ALIMENTAR

Art.45 -A Política Municipal de Segurança Alimentar observará as seguintes diretrizes:

Qualificação e ampliação das feiras livres, com incentivo à produção e a comercialização de produtos orgânicos;

Normatização e fiscalização dos estabelecimentos comerciais;

Incentivo a comercialização de alimentos produzidos por cooperativas e associações de produtores;

Desenvolvimento de ações educativas à população quanto à utilização racional, qualidade, higiene e preço dos produtos;
Instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46 - A Assistência Social, compreendida como política de seguridade social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado e deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município de Barcarena e nesta Lei.
Art. 47 - A Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes:
Gestão municipal descentralizada, participativa e autônoma, que assegure a promoção da família com igualdade de gênero e etnia;
Participação popular, por organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;
Cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Primazia da responsabilidade do Estado na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;
Comando único das ações, exercido de forma compartilhada entre o órgão gestor e o Conselho Municipal de Assistência Social;
Centralidade na família e territoriarização para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
Política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da juventude, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
Desenvolvimento de articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas em efetividade no município;
Organização do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Regulamentação do Programa de Benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;
Organização de sistema integrado de seguranças e garantias sociais em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS com os municípios que compõem a Região do Baixo Tocantins;
Fomento à elaboração de diagnóstico social permanente, por meio de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;
Monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;
Definição de parâmetros e normatização dos padrões de atendimento na rede municipal e conveniada.
Art. 48 - A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:
Garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;
Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade;
Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado;
Contribuir para inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
Garantir a convivência familiar e comunitária;
Integrar a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social.
Art. 49 - Para a consecução dos objetivos previstos nesta seção, a Política Municipal de Assistência Social observará as seguintes diretrizes específicas:
Estruturação da Rede Municipal de Assistência Social para a consolidação do sistema regionalizado de garantias e seguranças sociais;
Estruturação da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para a promoção da inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de rua e vulnerabilidade social;
Implementação dos programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social na promoção do convívio familiar e comunitário, da autonomia social e do desenvolvimento local.

SEÇÃO IV
DA CULTURA

Art. 50 - A cultura, direito social básico, deverá proporcionar o desenvolvimento econômico e a inclusão social.
Art. 5 1- A Política Municipal de Cultura observará as seguintes diretrizes:
Democratização e modernização da gestão da cultura, buscando agilizar o atendimento ao público e a valorização dos servidores;
Democratização da gestão cultural, promovendo a participação dos diversos segmentos envolvidos com a cultura no Município, por meio dos Conselhos, Fóruns e Conferências Municipais de Cultura e afins;
Otimização e democratização dos equipamentos culturais de Barcarena;
Articulação e integração dos equipamentos culturais públicos e privados no Sistema Nacional de Cultura;
Incentivo e fomento aos espaços culturais, públicos e privados, existentes e a serem criados, dotando-os de infraestrutura, acessibilidade e articulação com os equipamentos já existentes;
Incentivo e fomento a programas de apoio aos grupos e movimentos culturais existentes no município;
Inventariação dos grupos e movimentos culturais, bem como os espaços culturais existentes no território municipal;
Democratizar mecanismos de acompanhamento dos recursos repassados aos grupos e movimentos culturais.
Art. 52 - A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:
Desenvolver a cultura em todos os seus campos como afirmação de identidade;
Universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços ao patrimônio cultural e às ações culturais desenvolvidas no município;
Inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e distribuição de renda;
Perceber, dar visibilidade, estimular e valorizar a diversidade da produção cultural local;
Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;
Desenvolver programas para a população de baixa renda na criação, produção e fruição dos bens culturais.
Preservar o patrimônio cultural material e imaterial local;
Incentivar os artistas locais visando seu aperfeiçoamento e valorização;
Promover a formação profissional visando maior desenvolvimento da produção cultural no Município;
Organizar eventos, atividades culturais e festejos que expressem as diferentes culturas formadoras do Município;
Possibilitar a edição de livros e similares, gravações de músicas, produção de artes plásticas, montagem de espetáculos e outros.
Art. 53 - A Política Municipal de Cultura deverá estimular a preservação, o revigoramento e a ampliação do número de unidades, espaços e equipamentos para formação cultural, tais como:
Escolas municipais de arte que contemplem as diversas linguagens artísticas;
Teatros e centros culturais;
Bibliotecas municipais, setoriais e bibliotecas itinerantes como espaço de produção cultural;
Praças e outros locais adequados à realização de eventos e festividades, buscando a universalização do direito à produção e fruição do produto cultural e sua difusão na mídia.
Art. 54 - A Política Municipal de Cultura deverá estimular a preservação, atualização, ampliação e divulgação da documentação e

dos acervos que constituem a memória, a história e o patrimônio cultural local, bem como das paisagens naturais, construções notáveis e sítios arqueológicos.
Art. 55 - As áreas do Município de Barcarena em que inexistam equipamentos culturais terão prioridade na implantação destes e que funcionem como espaços de formação, produção, percepção e difusão da cultura local e de seu patrimônio.

SEÇÃO V
DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

Art. 56 - A Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação observará os seguintes objetivos:
Consolidar o esporte, o lazer e a recreação como direito dos cidadãos e dever do Município;
Garantir o acesso universal e integral às práticas e equipamentos esportivos, promovendo o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
Integrar a Política Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com as demais políticas setoriais;
Implantar programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento do sentido de cidadania;
Implementar práticas de esportes nas escolas de ensino fundamental e médio;
Identificar as áreas que necessitam de equipamentos de esporte e lazer, mediante elaboração de diagnósticos e metas de atendimento, garantindo a participação das associações esportivas locais;
Priorizar a implantação e manutenção de unidades esportivas em áreas populacionais não assistidas com esses tipos de equipamentos;
Efetivar parcerias com a rede de assistência social para o acompanhamento das crianças em situação de risco e de seus familiares.

SEÇÃO VI
DA SEGURANÇA E DEFESA PÚBLICA

Art. 57 - A Política Municipal de Segurança e Defesa Pública, respeitadas as competências do Estado e da União, definirá a distribuição e localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança de modo a possibilitar o controle estratégico do território e o apoio à população.
Parágrafo único: Toda ação do município deve estar lastreada no respeito e promoção aos direitos humanos; cujas políticas públicas municipais de segurança serão formuladas com a perspectiva da integração sistêmica com as políticas sociais e a intersetorialidade, conduzida por via de gabinete de gestão integrada municipal como instância de articulação entre os entes federados e outros setores afetos à segurança, cuja atuação se fundará nos princípios e diretrizes das Conferências Nacionais de Segurança Pública.
Art. 58- A política municipal de Segurança Pública deverá:
Articular-se com as políticas regionais, estaduais e federais;
Enfatizar a prevenção;
Coordenar esforços com os entes federados no sentido de mitigar a violência em todo o território municipal;
Garantir a atuação do município, prioritariamente na prevenção da violência, sem prejuízo de desenvolver ações de controle e fiscalização dos espaços públicos, assim como ações de recuperação e promoção de direitos das pessoas, especialmente por meio da Guarda Municipal, conforme lei municipal n.º 47, de 13 de março de 2015;
Elaborar o seu Plano Municipal de Segurança, precedidos de pesquisas e estudos que favoreçam um diagnóstico adequado da realidade e considerem as múltiplas manifestações das violências cometidas;
Promover para a sociedade eventos como: Semana de Prevenção a sinistros; aulas de primeiros socorros; temas afetos à Defesa Civil, à Educação para o Trânsito, à grupos vulneráveis, à Educação Ambiental e à Segurança Pública;
Assegurar a participação social por meio dos conselhos municipais, fóruns e conferências municipais de segurança;
Implementar o Observatório de Indicadores Sociais articulados com os órgãos, governos e entidades públicas e privadas. Garantindo ao município dados e informações que permitam um diagnóstico local qualificado da violência e da criminalidade e o consequente desenho e monitoramento de políticas mais eficientes, destinadas à diminuição dos fatores de risco que favorecem a ocorrência delitiva e a reprodução das violências.
Implementar sistemas de vídeo monitoramento como instrumentos articulados com outras ações já nominadas;
Efetivar a Secretaria Municipal de Segurança Pública como entidade estratégica de gestão da Política municipal de segurança pública e a Guarda Municipal como órgão de execução;
Promover a autonomia da estrutura orgânica municipal da atividade de fiscalização e educação de transito;
Promover políticas públicas para juventude prevenindo a droga dição, a cooptação por organizações criminosas e a exploração sexual;
Formulação e implementação de programas para a ressocialização o acolhimento, e a reinserção social dos presos, egressos do sistema prisional visando a redução da criminalidade.
Art. 59 - O Sistema de Defesa Civil tem por finalidade implementar um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres, restabelecer a normalidade social e preservar o moral da população, garantindo o direito natural à vida e à incolumidade.
Art. 60 - O Sistema de Defesa Civil será regido pelo Plano de Defesa Civil de Barcarena.
Art. 61 - O Conselho de Defesa Civil será constituído por representantes dos órgãos municipal, estadual, sociedade civil e movimentos populares organizados, e terá o papel de acompanhar os Planos de Contingência necessários em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e federais.
Art. 62 - A Política de Segurança e Defesa Pública para sua implementação observará, dentre estas, o disposto na Lei Complementar Municipal n˚ 47, de 13 de março de 2015.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 63 - A política municipal de meio ambiente, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumento de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.
Art. 64 - A política Ambiental, articulada com a Política de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Barcarena terá os seguintes objetivos:
Orientar as decisões de intervenção e investimentos públicos e privados, a partir da Política Ambiental Municipal e das legislações de caráter ambiental e de patrimônio cultural;
Orientar os investimentos e as decisões que promovam a recuperação do ambiente degradado, natural e construído, em especial, nos locais onde haja ameaça à segurança humana e ao patrimônio natural, histórico e cultural;
Compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;
Promover e assegurar a sustentabilidade ecológica e a elevação da qualidade do ambiente, conservando os recursos naturais e os ecossistemas naturais e modificados, em conjunto com os demais municípios circunvizinhos;
Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável desde que não afete seus processos vitais;
Possibilitar o zoneamento ecológico-econômico do município de Barcarena com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento socioeconômico;
Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da respectiva administração direta, indireta e externa deste, com órgãos da respectiva administração pública estadual e federal, além de ações compartilhadas com organizações não governamentais;

Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações de correntes de ação antrópica ou natural;
Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;
Ampliar a execução dos instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;
Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada visando à erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;
Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente e ao livre acesso de todo o cidadão às informações relacionadas ao meio ambiente local com a realização de audiências públicas para os processos de licenciamentos de competência estadual;
Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para esses tipos de atividades definindo metas de redução da poluição, considerando a intersetorialidade dos agentes responsáveis envolvidos;
Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico incentivando a elaboração e implementação de programas, projetos e ações em educação ambiental e de patrimônio cultural, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, com as diretrizes municipais de educação ambiental, com a Agenda 21 local e com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, para orientar os usos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena;
Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito de município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar a norma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;
Promover o desenvolvimento de pesquisa e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;
Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação legal de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente e a população direta e indiretamente impactada, garantindo toda assistência aos danos causados à saúde, a economia e ao patrimônio, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativa cabíveis;
Garantir a utilização do solo urbano e rural ordenado de modo a compatibilizar a ação e a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.
Estabelecer e observar os instrumentos de gestão do território compatíveis com as diretrizes para ocupação do solo, de acordo com o zoneamento ecológico-econômico;
Estabelecer espaços naturais protegidos e controlar o uso e a ocupação das áreas de preservação permanente de acordo com as leis n°9.985, de 18 de julho de 2000, nº 12.651, de25 de maio de 2012 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, incluindo-se a Zona especial de conservação e preservação ambiental definida neste Plano Diretor;
Promover a manutenção das áreas permeáveis no território do Município, e a implantação de áreas verdes em áreas públicas e privadas;
Implementar programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos;
Minimizar o impacto da urbanização com base na redução do consumo de recursos e na redução da geração de resíduos e efluentes;
Garantir acesso público e universal aos elementos constituintes do patrimônio natural e construído;
Articular à gestão integrada dos recursos naturais, contribuindo na formulação, implementação e gerenciamento de políticas, ações e investimentos demandados;
Promover a integração das áreas verdes e espaços naturais protegidos a fim de estabelecer corredores ecológicos associados ao zoneamento ecológico-econômico.

SUBSEÇÃO I
SOLOS E ÁREAS VERDES

Art. 65 - É dever de todos e em especial do Poder Público preservar, conservar, recuperar e controlar as áreas verdes e o solo nas áreas de interesse urbano, ambiental, paisagístico, científico, histórico, de lazer e em tudo aquilo que garanta a integridade das pessoas, das suas habitações, dos seus locais de atividade econômica e da sua mobilidade.
Parágrafo único: Compreende-se como áreas verdes todo espaço livre (área verde / lazer) que foi afetado como de uso comum e que apresente algum tipo de vegetação (espontânea ou plantada), que possa contribuir em termos ambientais (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica) e que também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais – permitindo realizar uma leitura real do que vêm a ser uma área verde pública no espaço urbano.
Art. 66 - Cabe ao Poder Público:
Manter adequada conservação das áreas verdes existentes;
Ampliar o número de áreas verdes, por meio de projetos desenvolvidos em parceria com a sociedade;
Garantir o acesso da população a elas, quando compatível com a sua manutenção;
Implantá-las em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
Recuperar em vista da importância paisagístico-ambiental as que tenham sofrido processo de degradação;
Buscar a efetiva implantação de áreas verdes previstas em loteamentos, conjuntos habitacionais e outros empreendimentos;
Estabelecer parceria entre o setor público, privado e terceiro setor, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, com assessoria técnica e jurídica para a criação e manutenção das unidades de conservação citadas no Sistema Nacional de unidades de Conservação – SNUC, obedecendo o manejo destinado a cada uma;
Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção no sistema de áreas verdes do Município;
Implantar e divulgar, o Cadastro Ambiental Rural - CAR e o Sistema municipal de áreas verdes em todo território municipal;
Qualificar as associações e cooperativas de trabalhadores rurais e extrativistas para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural - CAR nas propriedades de até quatro módulos fiscais.

SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 67 - O Sistema de Áreas Verdes é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas e populações tradicionais, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.
Art. 68 - As áreas verdes públicas e privadas do Município constituem o Sistema Municipal de Áreas Verdes, exercendo sua função vital na melhoria da qualidade ambiental, cultural, social e recreacional do Município, estando ligadas de forma integrada as Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente.
Art. 69 - São objetivos do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes:
Ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;
Assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental e do patrimônio cultural, bem como a presença de elementos representativos destes nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.
Art. 70 - São diretrizes do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes:
O adequado tratamento da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem;
A gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;
A incorporação das áreas verdes significativas particulares ao Sistema de Áreas Verdes do Município, vinculando-as às ações da municipalidade destinadas a assegurar sua preservação e seu uso;
A manutenção e ampliação da arborização de ruas, preferencialmente com espécies nativas, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes, salvaguardando condições de segurança para usuários da via;

A criação de instrumentos legais destinados a estimular parcerias entre o setor público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
A recuperação de áreas verdes degradadas, de importância paisagístico-ambiental e preservação das existentes;
O disciplinamento do uso, nas praças e nos parques municipais, das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
A criação de programas para a efetiva implantação e manutenção das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos.
Art. 71 - São ações estratégicas do Município em relação ao Sistema de Áreas Verdes:
Instituir o Índice de Permeabilidade, de maneira a evitar a impermeabilização;
Criar interligações entre as áreas verdes para estabelecer interligações de importância ambiental regional;
Utilizar áreas remanescentes de desapropriações para a implantação de Parques e Praças;
Mapear áreas verdes do Município, identificando em cada bairro as áreas do Sistema de Áreas Verdes;
Criar áreas naturais protegidas, em áreas de vegetação que ainda não foram degradadas ou que mantenham um bom grau de conservação, de acordo com a legislação ambiental vigente.

SEÇÃO II
DAS NORMAS GERAIS DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO
Art. 72 - A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivos atingir e manter a sustentabilidade social e ecológica, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover o adequado uso e ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população, conforme disposto na Lei Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007.
Art. 73 - A gestão do saneamento ambiental integrado deverá associar as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, pavimentação, instalações hidro sanitárias, controle de riscos, controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.
Art. 74 - Os serviços públicos de saneamento básico no município de Barcarena serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
Universalização do acesso;
Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso à conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;
Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, rural, ribeirinho e territorial, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
Eficiência e sustentabilidade econômica;
Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados e de Controle Social;
Segurança, qualidade e regularidade;
Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.
Parágrafo Único. Deverão ser estabelecidos, para as áreas rurais e ribeirinhas, programas municipais específicos que contemplem o acesso às políticas de desenvolvimento de que tratam os incisos III, IV e VI deste artigo.
Art. 75 - A gestão do saneamento ambiental integrado observará as diretrizes gerais fixadas pelos Instrumentos de Planejamento e Gestão Territorial.
Art. 76 - Para se alcançar os objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrada, fixados nesta seção, deverá ser adequado o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado, o qual conterá, no mínimo:
Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, controle de riscos, por meio da utilização de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
Metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental integrado, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, manejo das águas pluviais, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental integrado;
Definição dos recursos financeiros necessários à implementação da política de saneamento ambiental, bem como das fontes de financiamento e das formas de aplicação;
Identificação, caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;
Viabilização de programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental;
Programas de educação sanitária e ambiental em conjunto com a sociedade civil e o poder público para implementação da Política de Saneamento Ambiental Integrado.
Parágrafo Primeiro. O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado deverá articular os sistemas de informação de saneamento, saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, ambiental e defesa civil.
Parágrafo Segundo. Todas as obras do sistema viário, do sistema de transporte coletivo e de construção de unidades habitacionais e prédios públicos, executadas pelo Poder Público, deverão contemplar sistema de saneamento integrado, devendo o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado estabelecer mecanismos de controle.
Parágrafo Terceiro. O Plano de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado conterá diretrizes para a prestação dos serviços de água e esgoto, contendo disposições referentes ao instrumento contratual adotado, prazos, tarifas, qualidade, compromissos de investimentos, multas e participação da sociedade.
Art. 77 - Os projetos de saneamento ambiental integrado que tenham interface com as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS serão analisados a fim de se considerar as especificidades dessas zonas.
Art. 78 - O Plano de Saneamento Ambiental Integrado será implementado pelo poder público municipal por meio de suas esferas competentes e regulado pelo Conselho Municipal de Saneamento e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.
Parágrafo Primeiro. O poder público, ao implementar as políticas de saneamento ambiental, buscará a unificação da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo das águas pluviais.
Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços de saneamento ambiental é de interesse local, devendo ser prestado pelo Município, direta ou indiretamente, por meio de convênios e contratos, sob a regulação de agência municipal.
Parágrafo Terceiro. Deverão ser implantados mecanismos de controle social sobre todos os serviços prestados no âmbito do Saneamento Ambiental Integrado.
Art. 79 - O Município de Barcarena deverá buscar o desenvolvimento de ações integradas com a União e o Estado, visando à implementação da Política de Gestão de Saneamento Ambiental Integrado.

SUBSEÇÃO I
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 80 - O serviço público de abastecimento de água deverá assegurar a todo munícipe a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade compatível aos padrões estabelecidos em planos e programas federais e conforme as normas técnicas vigentes, garantindo este serviço e que os laudos de qualidade da água sejam divulgados mensalmente levando-os ao conhecimento da população.

Art. 81 - O abastecimento de água deverá ser prestado com eficácia, eficiência, ética e controle do uso, de modo a garantir a regularidade, universalidade e qualidade dos serviços.
Art. 82 - Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de abastecimento de água:
Realizar obras estruturadoras e ampliar permanentemente a oferta necessária para garantir o atendimento à totalidade da população do município, evitando a insuficiência no abastecimento e garantindo a qualidade das captações e do abastecimento;
Adotar mecanismos de financiamento do custo dos serviços que viabilizem o acesso da população ao abastecimento domiciliar;
Promover e incentivar o uso racional da água, fomentando formas alternativas de uso e reuso a partir de projetos específicos;
Adotar instrumentos que garantam a proteção das nascentes dos rios, mata ciliar e dos mananciais das áreas de captação e tratamento de águas utilizadas para abastecimento e seu entorno, conforme definido em mapa anexo.
Parágrafo único. No que concerne a derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para o consumo final, inclusive abastecimento público, insumo de processo produtivo e demais finalidades, será observado o disposto na Lei Estadual n.º 6.381 de 25 de julho de 2001.

SUBSEÇÃO II
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 83 - O serviço público de esgotamento sanitário deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar os altos índices de doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao saneamento, de insalubridade e danos ao meio ambiente.
Parágrafo Primeiro. O esgotamento sanitário abrangerá a coleta e tratamento das águas servidas e matéria fecal resultantes de esgoto doméstico e os resíduos orgânicos.
Parágrafo Segundo. Os resíduos orgânicos e águas residuárias provenientes da atividade industrial dos mais variados tipos, deverão obedecer à legislação específica, não podendo ser interligados ao sistema público, sem antes receber tratamento adequado.
Parágrafo Terceiro. Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, socioambientais e de planejamento urbano.
Parágrafo Quarto. Os sistemas de esgotamento sanitário existente que não funcionam ou que precisam ser recuperados serão objeto de tratamento prioritário.
Parágrafo Quinto. Ficam definidas como ações prioritárias para o serviço de esgotamento sanitário:
Criar programa de controle e tratamento especial de efluentes de empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;
Universalizar a coleta e tratamento de esgoto, a partir das áreas com maior adensamento populacional;
Garantir a manutenção plena de todas as unidades operacionais dos sistemas de esgotamento sanitário;
Ampliar e melhorar a qualidade da rede coletora de esgotos e a implantação do seu tratamento no município.

SUBSEÇÃO III
MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA

Art. 84 - Para contribuir com o desenvolvimento da produção e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas, o Poder Público buscará:
Promover a recuperação e aproveitamento de mananciais em seu território, bem como a adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção;
Regulamentar a adoção de instalações para o reuso de esgoto e aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis, especialmente nas edificações de médio e grande porte e nas atividades de grande consumo de água;
Disciplinar a ocupação de regiões de mananciais, com a instituição de áreas de proteção ambiental – APA;
Aprimorar a gestão integrada dos órgãos públicos, objetivando a utilização sustentável dos recursos hídricos.
Art.85 - Para assegurar as condições equilibradas de escoamento do sistema de drenagem, o Poder Público Municipal, juntamente com o Estado, a União e Sociedade Civil, definirá como ações e procedimentos:
Instituir e utilizar o Plano de Saneamento Ambiental como instrumento de gestão, avaliado e atualizado periodicamente, o qual compreenderá, sobretudo, o reordenamento territorial, a prevenção e o combate a enchentes e à erosão, identificação de áreas propensas a desastres naturais, a melhoria no controle das águas pluviais, estudos de ecossistema aquático e estudos de benefícios e custos;
Priorizar ações que proteja a região costeira para evitar a erosão e desgaste dos barrancos, planícies de marés e várzeas, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas com interesse para drenagem, com a utilização dos instrumentos de reordenamento territorial e projetos para preservação das orlas.
Parágrafo Primeiro. O Município poderá formar consórcios públicos visando à realização conjunta de ações de controle e monitoramento da macrodrenagem das águas pluviais.
Parágrafo Segundo. O Plano de Saneamento Ambiental é um instrumento de planejamento que deverá indicar intervenções estruturais, medidas de controle e monitoramento, definindo critérios para o uso do solo compatível aos serviços de drenagem, considerando as bacias hidrográficas existentes no município.

SUBSEÇÃO IV
RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 86 - A política de Gestão de Resíduos Sólidos observará o disposto na Lei Federal n.º 12.305/2010, instituirá a política municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, com o fim de estabelecer os procedimentos, compreendendo o planejamento e o controle da geração, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, reaproveitamento e disposição final ambientalmente adequada dos diversos tipos de resíduos;
Art. 87 - A política de gestão de Resíduos Sólidos, no cumprimento de sua finalidade deverá adotar medidas visando:
Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
Fomento de alternativas para a redução do volume e do grau de nocividade dos resíduos;
Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
Gestão integrada de resíduos sólidos;
Articulação entre o poder público e o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo a qualidade do serviço prestado com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observados a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Política nacional de Saneamento Básico;
Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;
Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
Garantia adequada da disposição final mediante utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis e propiciadoras do aproveitamento da energia gerada e da alienação de créditos de carbono, em consonância com o Protocolo de Kyoto e seus sucedâneos;
Promoção de capacitação técnica continuada para os envolvidos na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 88 - O Poder Público Municipal em conjunto com outros níveis de governo, a iniciativa privada e a comunidade, buscará:

Desenvolver e estimular à pesquisa e à implementação de novas técnicas de gestão, coleta, tratamento, reaproveitamento, destinação final adequada dos resíduos sólidos e disposição adequada dos rejeitos;
Estimular a logística reversa;
Fiscalizar e controlar a implantação de unidades de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, conforme legislação vigente;
Institucionalizar a relação entre o Poder Público Municipal e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos, promovendo a organização de grupos, cooperativas, associações de catadores e pequenas empresas de coleta e reciclagem;
Fortalecer mecanismos de cooperação com os municípios da Região Metropolitana de Belém e do Baixo Tocantins, na busca de solução conjunta para o tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos;
Regulamentar, instalar e manter equipamentos urbanos adequados destinados a coleta seletiva de resíduos em logradouros públicos.
Art. 89 - O plano de resíduos sólidos disporá sobre:
Áreas para a implantação de aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;
Implantação de unidades de tratamento e destinação finais ambientalmente adequadas;
Descentralização territorial na prestação dos serviços;
Descentralização das atividades de limpeza urbana.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

SEÇÃO I
DA HABITAÇÃO

Art. 90 - A Política Municipal de Habitação observará os seguintes princípios da Política Nacional de Habitação:
Direito à moradia enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988;
Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade;
Gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência.
Art. 91 - A Política Municipal de Habitação tem por objetivo universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais, priorizando os segmentos sociais de baixa renda, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico fundiário e de provisão.
Parágrafo Primeiro. Entende-se por moradia adequada, aquela que possua construção sólida e arejada, redes de água e esgoto, instalações sanitárias, drenagem, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, ruas pavimentadas, serviço de transporte coletivo e acesso aos equipamentos sociais básicos de educação, saúde, segurança, cultura, lazer, comércio e serviços locais.
Parágrafo Segundo. Habitação de Interesse Social é toda moradia, com condições adequadas de habitabilidade, destinada à família de baixa renda, conforme definido pelo Artigo 4º do Decreto Federal nº 6.185, de 26 de junho de 2007.
Art. 92 - A Política Municipal de Habitação adota, dentre outras as seguintes medidas:
Assegurar o direito à moradia adequada para a população em geral como direito social, tendo a colaboração dos movimentos e organizações de moradia;
Promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, entre outros recursos, os instrumentos constantes da lei do Estatuto da Cidade;
Promover a qualidade urbanística e rural, habitacional e a regularização fundiária, por meio de melhorias urbanas e socioeconômicas, especialmente em bairros e assentamentos de população de baixa renda;
Incentivo à participação de todos os agentes públicos e privados e dos segmentos da sociedade civil na formulação e implementação da Política Municipal de Habitação, com vistas a superação do déficit habitacional municipal;
Coibir ocupações e assentamentos habitacionais inadequados, criando alternativas habitacionais em locais apropriados e combatendo a especulação imobiliária;
Elaborar normas e procedimentos para aprovação de projetos, de forma a estimular investimentos habitacionais no Município;
Integração dos planos, dos projetos e das ações da Política Municipal de Habitação com as demais políticas estadual e federal e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social;
Regularização da situação jurídica, fundiária, urbanística, ambiental e do patrimônio cultural dos conjuntos habitacionais populares já implementados no município, anteriormente à aprovação deste Plano Diretor;
Regularização dos assentamentos consolidados ocupados pela população de baixa renda, mediante sua instituição como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, considerando os requisitos e critérios a serem estabelecidos no Plano Municipal de Habitação;
Definição de parâmetros urbanísticos para habitação de interesse social, adequando as normas urbanísticas às condições socioeconômicas da população de baixa renda e simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios a serem estabelecidos no Plano Municipal de Habitação;
Controle das ocupações em áreas de risco e *non aedificandi*, a partir de um processo participativo e da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento urbano, defesa civil, obras e manutenção, as redes de agentes comunitários, e entidades da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Habitação deverá observar as diretrizes fixadas na Conferência da Cidade e no processo participativo de elaboração da Política Municipal de Habitação. O Plano Municipal de Habitação deverá prever:
Estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento, considerando o que consta da Política Nacional de Habitação e da Política Municipal de Habitação;
Elaboração de diagnóstico sobre as necessidades habitacionais, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística, jurídico fundiário e de provisão;
Criação, atualização e controle do cadastro de demandas habitacionais existentes;
Atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;
Definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações e da qualidade das intervenções;
Elaboração do programa de regularização fundiária sustentável, abrangendo as regularizações urbanística, ambiental, cultural, administrativa e patrimonial das áreas passíveis de serem regularizadas.
Art. 93 - A produção de núcleos habitacionais e a implantação de loteamentos devem ser planejadas conjuntamente com níveis adequados de acessibilidade aos serviços de infraestrutura básica.
Parágrafo único. O atendimento da população removida por risco, desadensamento ou urbanização, deverá dar-se em observância aos critérios estabelecidos na cartografia correlata, garantindo a participação dos moradores no processo de reassentamento.
Art. 94 - Para atender aos objetivos de facilitar o acesso à habitação adequada para a população de baixa renda deverá ser criados programas, entre outros, de:
Loteamentos de interesse social;
Conjuntos habitacionais de interesse social;
Mutirão habitacional de interesse social;
Reurbanização de áreas de ocupação desordenada, que garantirá no mínimo condições adequadas de salubridade e acessibilidade;
Financiamento para aquisição de lote;
Financiamento de material de construção.

SEÇÃO II
DA MOBILIDADE E LOGÍSTICA TERRITORIAL

Art. 95 - A Política de Mobilidade e Logística Territorial, amparada no conceito de Acessibilidade, fundamenta-se na priorização do

acesso amplo, democrático e seguro ao espaço urbano, tendo como princípios:
Criar sistema regular de transporte Público Municipal;
Universalizar o acesso à cidade;
Direcionar a expansão urbana;
Melhorar a qualidade ambiental, incentivando os meios não motorizados de transporte, com a criação de ciclovias, ciclo faixas, semáforos e sinalização das vias;
Qualificar o transporte coletivo municipal e regional;
Fazer prevalecer o interesse público.
Art. 96 - A Política Municipal de Mobilidade e Logística Territorial será materializada na forma do Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
Art. 97 - São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade e Logística Territorial:
Promover a integração entre os diversos órgãos e concessionárias publicas, quanto a execução e planejamento de obras, evitando danos aos espaços públicos que possam prejudicar a acessibilidade e a circulação de tráfego;
Implementar parcerias público/privada objetivando viabilização dos objetivos do Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial;
Garantir a mobilidade e acessibilidade dos usuários, de modo efetivo e sustentável;
Implementar ações multidisciplinares e intersetoriais para implantação e ampliação do Plano;
Garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência, inclusive com o estabelecimento de parceria público/privado, em observância as normas vigentes no tocante a construção de passeio público, transporte coletivo e no acesso a outros bens comuns.
Art. 98 - O sistema viário e de transporte municipal buscam a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos ao se deslocar dentro do Município e deste para outros municípios, sendo entendidos esses objetivos como ampliação da cidadania e dos instrumentos de inclusão social. Observando as seguintes diretrizes:
Criação de um Sistema Viário Regular, estabelecendo novas rotas, interligadas as já existentes, visando a uniformização do sistema, dotando-o com espaços adequados para a circulação segura e eficiente de pedestres, cadeirantes, ciclistas e veículos, considerando a localização de prédios públicos,
Observação ao Decreto n° 1652 de 27 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Municipal Complementar n.º 14, de 29 de dezembro de 2004, quanto ao transito de pedestres, de veículos e de animais;
Redução dos conflitos de tráfego, priorizando e protegendo o pedestre e o ciclista;
Promoção de ações para tornar o transporte coletivo acessível, ágil, eficiente, seguro, atrativo e abrangente, apropriando-se dos novos recursos e tecnologias;
Estabelecimento de políticas tarifárias para o serviço público de transporte coletivo terrestre rodoviário, aquaviário e ferroviário de passageiros e assegurando a qualidade e a universalidade do acesso ao serviço, pela modalidade de preço da tarifa, no âmbito do seu território;
Estabelecimento de critérios para a concessão a empresas de transporte coletivo de passageiros nas modalidades terrestre, rodoviário, aquaviário e ferroviário de passageiros, no Plano de Mobilidade e Logística Territorial;
Ordenação do Sistema de Distribuição de Cargas, definindo rotas específicas para veículos de cargas pesadas;
Definição e direcionamento da localização de terminais retro portuários;
Criar mecanismos de arrecadação municipal, por meio de pedágio sobre a circulação de caminhões de carga com destino a área portuária, cuja arrecadação se destinara a sinalização, manutenção e recuperação das vias municipais;
Ordenar áreas de estacionamento destinadas a veículos coletivos de visitação turística, próximas as praias e balneários, estabelecendo a cobrança de taxas para uso destes espaços, acompanhadas de ações socioambiental;
Racionalização dos acessos aos portos;
Normatização dos pontos de frete de autônomos;
Incentivo a implantação de terminais de triagem de carga portuária;
Incentivo a criação de áreas destinadas ao pernoite de caminhoneiros;
Criação de dispositivos para regulamentação do licenciamento de Polos Geradores de Tráfego, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados por empreendimentos aplicando-lhes exigências quanto ao uso e ocupação do solo, normas edilícias e especificações especiais de circulação, acesso e saída de veículos;
Modernização do Serviço de Controle e Sinalização de Trânsito, dotando-os de equipamentos e mão de obra compatível;
Realização de programas de educação e segurança de trânsito;
Aprimoramento dos procedimentos de fiscalização do trânsito;
Priorização do transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado ou automotivo ou de carga na ordenação da circulação, por meio de mecanismos de engenharia e legislação;
Os sistemas de transportes ferroviário e aeroviário de passageiros e de cargas deverão ser comtemplados no Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial.
Art.99 -O sistema viário e de transporte municipal tem por objetivo:
Criar, implantar e manter um sistema Municipal de Transporte Multimodal Coletivo Regular, priorizando o transporte terrestre e aquaviário, estabelecendo padrões de qualidade, acessibilidade, operação, controle e fiscalização, compatibilizando o sistema de transporte coletivo municipal com os sistemas de transporte coletivo intermunicipais, visando garantir transferência de passageiros entre os sistemas de maneira eficaz e compensatória;
Interligar as ruas dos loteamentos para evitar sobrecarga nas vias básicas e facilitar a comunicação entre bairros;
Adotar medidas que minimizem os impactos ao patrimônio natural e cultural no que refere a construção e manutenção das obras viárias;
Desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade;
Estabelecer ações direcionadas ao conjunto de equipamentos urbanos vinculados ao serviço público de transporte coletivo terrestre e aquaviário, entendido como abrigos, terminais multimodais, pontes, rampas, estações de integração, veículos de comunicação visual e auditiva específica;
Implantar, padronizar e manter terminais multimodais, os abrigos e pontos de parada, visando melhorar a segurança e o conforto da população;
Regulamentar e fiscalizar os serviços complementares de transporte coletivo, que possuem características e tarifação diferenciados integrados ou não, com outras modalidades de transporte público, visando garantir qualidade e segurança aos usuários;
Possibilitar parcerias com os concessionários de transporte aquaviário, aproveitando os recursos naturais existentes no município e integrando-os com os demais meios de transporte;
Realizar estudos para alternativas e novas tecnologias de acesso de cargas aos terminais portuários e retro portuários;
Realizar estudos para tratar interseções e pontos críticos visando o aumento da segurança e fluidez de tráfego;
Criar e manter todo sistema de sinalização semafórica, indicativa, horizontal e vertical nas vias e logradouros;
Criar e manter sistema de sinalização turística;
Pavimentar as ruas ainda em terra, priorizando aquelas pelas quais trafegam os veículos de transporte coletivo, as que têm acessibilidade mais difícil e as de interligação dos bairros;
Promover esforços para implantação de transporte coletivo gratuito para estudante, pessoa idosa, com deficiência e seu acompanhante;
Garantir a interligação e acessibilidade, ao transporte intermunicipal, das comunidades residentes na área insular do município.
Parágrafo Único. O Sistema Viário Municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, urbanas e rurais, tais como: avenidas, ruas, travessas, passeios, calçadas, estradas, caminhos, passagens, estivas, pontes e outros tipos de logradouros.
Art. 100 - As vias estruturais, independentes das suas características físicas, serão redimensionadas, hierarquizadas e classificadas de forma a atender a dinâmica de desenvolvimento do Município.
Art. 101 - O Município garantirá a melhoria dos acessos ao município, propugnando, quando se fizer necessário junto às instituições dos governos estadual e federal e às concessionárias quanto da realização das obras indispensáveis à concretização desse objetivo.
Art. 102 - O Município buscará junto ao governo estadual a qualificação das estradas estaduais na sua pavimentação, sinalização e proteção das faixas destinadas ao alargamento da via.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE

Art. 103 - A acessibilidade urbana é a função pública destinada a garantir o acesso ao conjunto de infraestruturas, veículos, equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais.

Parágrafo único. Na promoção da acessibilidade, deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.104 - A acessibilidade obedecerá aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art.105 - O Município deve desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade segura e satisfatória, considerando também as pessoas com restrições de mobilidade, e a melhoria das condições de circulação em áreas e equipamentos públicos e de uso público sempre em conformidade com às normas e legislações específicas, como o Decreto Lei n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Acessibilidade.

Art.106 - São diretrizes de acessibilidade:

Elaborar legislação específica que contemple a garantia dos direitos dos pedestres e das pessoas com restrição de mobilidade de circular território municipal com segurança e conforto;

Promover campanhas, seminários de sensibilização da comunidade e programas de capacitação de técnicos e gestores públicos contemplando o tema da acessibilidade;

Promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com restrição de mobilidade aos equipamentos, serviços e locais de uso públicos, com ações direcionadas ao sistema de transporte público, entendido como abrigos, terminais, portos, veículos, serviços ou comunicação específica;

Promover a eliminação de barreiras que limitam ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança nos espaços de uso públicos, além de ações de urbanização de vias, calçadas, rebaixamento de guias e sarjetas nas travessias e cruzamentos, implantação de piso tátil, priorizando os pedestres, em especial as pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade;

Promover a integração entre os diversos órgãos e concessionárias publicas, quanto a execução e planejamento de obras, evitando danos aos espaços públicos que possam prejudicar a acessibilidade.

SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art.107- A Política Municipal de Patrimônio Cultural visa reconhecer, preservar, divulgar, valorizar e gerir o patrimônio cultural, conceituado de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 108 - São objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

Preservar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

Reconhecer, inventariar, documentar, proteger e promover a preservação, conservação, recuperação, revitalização e divulgação do patrimônio cultural material e imaterial;

Incorporar a proteção do patrimônio cultural material e imaterial ao processo permanente de planejamento e organização do território, por meio dos diversos mecanismos e instrumentos já existentes e que vierem a ser criados;

Sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de preservação, valorização e recuperação do seu patrimônio cultural edificado e entorno para o incremento da qualidade de vida;

Garantir a função social dos bens tombados e inventariados;

Desenvolver carta de potencial arqueológico;

Desenvolver carta de transferência de potencial construtivo das áreas com patrimônio cultural edificado e seus respectivos entornos;

Implantar normas e critérios rigorosos em defesa da paisagem urbana nos espaços públicos e privados, como medida de coibir danos ao patrimônio edificado, bem como a poluição visual resultante da instalação de comunicação visual na cidade.

Art. 109 - Para se alcançar os objetivos de promoção da Política Municipal de Patrimônio Cultural, deverá ser elaborado o Plano Municipal de Cultura de Barcarena, que conterá:

As diretrizes e critérios para preservação e proteção do patrimônio cultural material e imaterial;

A definição dos mecanismos e instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural material e imaterial;

O inventário do Patrimônio Cultural formando o cadastro de dados informatizado e integrado a Secretaria Municipal de Cultura;

a definição dos locais e áreas de interesse do patrimônio cultural, para fins de preservação e a definição dos instrumentos aplicáveis;

A elaboração de estudos e definição de normas para as áreas envoltórias de bens tombados, contribuindo para a preservação da paisagem e para o processo de aprovação dos projetos e obras;

O controle da interferência visual das áreas no entorno de imóveis preservados;

As formas de gestão do patrimônio cultural e natural:

Os mecanismos e os instrumentos para a preservação do patrimônio cultural e natural;

As compensações, incentivos e estímulos à preservação;

Os mecanismos de captação de recursos para a política de preservação e conservação.

Incentivar a participação e a gestão da comunidade na percepção, pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

Definir estratégias para inclusão do patrimônio cultural nas políticas públicas municipais e para a criação de programas municipais de educação patrimonial na rede de ensino, instaladas no município.

Parágrafo Único. O Plano Diretor deverá demarcar zonas especiais de proteção ao patrimônio histórico e cultural existentes na orla com objetivos, estratégias, parâmetros de uso e ocupação do solo e instrumentos de política urbana.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 110 - O ordenamento territorial tem como objetivo orientar a gestão do território, visando à construção de uma cidade sustentável, levando em consideração as especificidades de cada espaço urbano.

CAPÍTULO I
DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 111 - Para orientar o ordenamento e a gestão territorial do Município será definido:

I - o Macrozoneamento;

II - o Zoneamento.

SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 112 - O macrozoneamento tem por finalidade definir diretrizes para orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, culturais, econômicas e ambientais existentes no município, de forma a promover o seu desenvolvimento harmônico e o bem estar de seus habitantes, sendo dividido em duas macrozonas:

MZU - Macrozona Urbana;

MZR - Macrozona Rural;

Art. 113 -Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se:

MZU - Macrozona Urbana, destinada prioritariamente aos diversos usos urbanos:

Zona urbana ou perímetro urbano, a correspondente a área territorial da cidade sede do Município, em partes das ilhas do Arapari e Trambioca e Vilas;

Zona de expansão urbana, a que se reserva para urbanização, localizada em área contígua ou distinta e separada de qualquer núcleo urbano a zona urbana, podendo, inclusive, localizar-se na zona rural;

MZR - Macrozona Rural compreende toda a área excedente do perímetro urbano, destinada prioritariamente às atividades agropecuárias, extrativistas, portuárias e industriais de baixo impacto ambiental;

Parágrafo Único. Considera-se área urbanizada aquela dotada de edificações e equipamentos públicos, obedecendo ao artigo 32, da Lei 5.172 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

SEÇÃO II
DO ZONEAMENTO

Art. 114 - O zoneamento estabelece áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, visando dar a cada região a utilização mais adequada, seguindo as determinações do macrozoneamento.
Art.115 - São objetivos do zoneamento:
O ordenamento territorial do Município, de forma a permitir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
A criação de instrumentos urbanísticos visando induzir ou inibir atividades e qualificar ou requalificar a região;
A preservação do patrimônio natural, histórico, arqueológico e paisagístico;
A contenção do avanço da área urbana em áreas que venham prejudicar a qualidade ambiental da cidade;
A minimização dos custos para implantar e manter a infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;
A otimização da infraestrutura, serviços e seus custos.
Art. 116 - A delimitação do Zoneamento espacial, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo, por meio de índices urbanísticos, serão definidos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Código de Postura e Código Tributário, com aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.
Parágrafo Único. Áreas históricas e as áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural serão objeto de zoneamento específico.
Art. 117 O zoneamento tem por finalidade definir as diretrizes para orientar o desenvolvimento de acordo com as características físicas, sociais, culturais, econômicas e ambientais existentes no Município, de forma a promover o seu desenvolvimento harmônico e o bem estar de seus habitantes, seguindo as determinações do Macrozoneamento, e divide-se em:
Zona Especial de Interesse Social;
Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental;
Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável;
Zona Especial de Interesse Industrial;
Zona Especial de Apoio Logístico;
Zona Especial de Preservação Cultural e de Interesse Turístico;
Zona Especial Portuária;
Zona Especial das Orlas Flúvio-Estuarina.
Art. 118 - A Zona de Interesse Social compõem-se de aspectos, onde é necessário promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos habitacionais, com população de baixa renda existente e consolidada, bem como de áreas livres que possibilitem o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.
Art.119 - As áreas de interesse social de que trata a alínea "a", do Art. 109, classificam-se em:
ZEIS-A: Assentamentos habitacionais consolidados, surgidos espontaneamente e ocupados sem título de propriedade por população de baixa renda, carentes de infraestrutura urbana;
ZEIS-L: Áreas de loteamentos irregulares ou clandestinas consolidadas;
ZEIS-G: Áreas livres ou glebas de terra não utilizadas, não edificadas ou subutilizadas, adequadas à implantação de programas habitacionais de interesse social.
Art.120 - Zona Especial de Conservação e Preservação Ambiental, são áreas públicas e privadas onde há interesse ambiental, paisagístico ou recreativo, necessários a preservação do meio ambiente, à minimização dos impactos causados pela urbanização nas quais o Município poderá instituir unidade de conservação, mecanismos ou incentivos para o uso e ocupação do solo, visando a sua conservação e preservação ou recuperação das condições ambientais benéficas.
Parágrafo único. Consideram-se Áreas de Preservação aquelas definidas nos termos da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.
Art 121 - Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável, região onde se desenvolve atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo e que podem ainda estar apta a receber empreendimento portuário e de logística de baixo impacto ambiental.
Parágrafo único. A Zona Especial de Desenvolvimento Sustentável divide-se em:
ZEDS-1: região onde se desenvolve atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo, apresentando centros urbanos e aptidão portuária e logística;
ZEDS-2: região onde se desenvolve atividades extrativistas, agrícolas, pecuárias e de turismo;
Art 122 - Zona Especial de Interesse Industrial caracteriza-se por uso predominantemente industrial em especial com indústria de médio e grande porte ou indústrias de base e correlatas, por indústrias de impacto ambiental significativo, tendo como objetivo potencializar o uso industrial, observando-se o controle ambiental.
Art 123 - Zona Especial de Apoio Logístico, consiste em uma zona onde serão efetuadas operações de intercâmbio de meios de transporte e outras atividades logísticas, comerciais de gestão. Serão pontos de ligação multimodal, de convergência de serviços logísticos, como a gestão da informação, o armazenamento, a preparação de pedidos, o agrupamento, a embalagem, a etiquetagem e outros. Além disso, é nesta zona que se realizam operações comerciais não físicas, de gestão e organização de transporte.
Art. 124- Zona Especial de Preservação Cultural e de Interesse Turístico são porções do território municipal de Barcarena caracterizadas pela interação dos elementos naturais, artificiais, culturais e econômicos que compõe o patrimônio cultural, material e imaterial.
Art. 125 - Zona Especial Portuária. As áreas portuárias compreendem as áreas portuárias de Barcarena e de seu entorno, que requerem tratamento diferenciado quanto à sua ocupação e instalação de usos, visando à contenção da ocupação populacional destes espaços, o bem estar dos habitantes da cidade na convivência com os portos e a compatibilização com as legislações estadual e federal.
Art. 126- Zona Especial das Orlas Flúvio-Estuarina compreendem as praias, terrenos de marinha e acrescidos e outros bens públicos da União localizados em zonas fluviais e estuarinas existentes no município que devem cumprir suas funções sócio-econômico-ambiental.
Art. 127 - A delimitação do zoneamento estabelecido nestes capitulo consta do Mapa de Zoneamento que acompanha esta lei e dela passa a fazer parte integrante.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 28 - Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento territorial, serão adotados, pelo Município de Barcarena, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
Instrumentos de Planejamento;
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei de Orçamento Anual;
Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislação urbanística;
Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
Plano de Mobilidade e Logística;
Plano de Habitação;
Plano de Saneamento;
Plano de Gestão Integrada da Orla;
Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social;
Plano Municipal de Segurança;
Planos, programas e projetos setoriais:
Programas e projetos especiais de urbanização;
Política do Meio Ambiente;
Instituição de unidades de conservação;
Zoneamento ambiental;
Zoneamento do patrimônio cultural.
Instrumentos Jurídico-Urbanísticos:
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
IPTU progressivo no tempo;
Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
Outorga onerosa do direito de construir;
Transferência do direito de construir;
Operação urbana consorciada;
Consórcio imobiliário;
Direito de preempção;
Direito de superfície;
Estudo de Impacto de Vizinhança;
Estudo Prévio de Impacto Ambiental;
Licenciamento ambiental;
Termo de compatibilidade de uso do solo;

Tombamento;
Inventário;
Desapropriação;
Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS.
Instrumentos de Regularização Fundiária:
Instituição de zonas especiais de interesse social;
Concessão de direito real de uso;
Concessão de uso especial para fins de moradia;
Assistência técnica e jurídica gratuita, prestada pelo Município, para as comunidades e grupos sociais de baixa renda;
Usucapião especial de imóvel urbano;
Zonas especiais, imóveis especiais e usos especiais.
Instrumentos Tributários e Financeiros:
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
Contribuição de melhoria;
Incentivos e benefícios fiscais.
Instrumentos Jurídico-Administrativos:
Servidão administrativa e limitações administrativas;
Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.
Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor;
Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor – FMGPD;
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. Os planos de gestão integrada da orla serão objeto de planejamento específico observando a inclusão dos diferentes trechos da faixa de orla e seus respectivos estudos, com diretrizes, objetivos, parâmetros de uso e ocupação, bem como a incorporação do seu Comitê Gestor no Sistema de Planejamento e Gestão do Município proposto por este Plano Diretor.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS

SUBSEÇÃO I
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art.129 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do art. 105 da Lei Orgânica do Município, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na zona Urbana.
Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade, como forma de viabilização financeira do imóvel.

Art.130 - Consideram-se:
Imóveis não edificados, os lotes e glebas cujo coeficiente de utilização seja igual a zero;
Imóveis não utilizados, os lotes ou glebas edificados cuja área construída esteja desocupada há mais de cinco anos;
Imóveis subtilizados, os lotes ou glebas edificados quando os coeficientes de utilização não atinjam o mínimo previsto por zona.

SUBSEÇÃO II
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art.131- Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios mencionados na Subseção I desta Seção, e das etapas previstas nesta lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, nos termo de lei especifica com critérios claros e objetivos para a avaliação do cumprimento da função social da propriedade urbana e, consequentemente para aplicação da alíquota progressiva.
Parágrafo primeiro. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
Parágrafo segundo. Para aplicação da alíquota prevista no parágrafo anterior, o Poder Público deverá notificar os proprietários dos imóveis sujeitos à aplicação da sanção, para que possam tomar as medidas cabíveis ainda, conforme o caso, apresentar plano e cronograma de atendimentos aos critérios legais devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
Parágrafo terceiro. A notificação far-se-á:
Por funcionário de órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação prevista no Inciso I;
Parágrafo quarto. Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:
Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Parágrafo quinto. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
Parágrafo sexto. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de proceder a desapropriação do imóvel, mediante pagamento em títulos da dívida pública.
Parágrafo sétimo. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art.132 -A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 129 desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

SUBSEÇÃO III
DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 133 - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, podendo promover a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública na forma prevista no art. 182 § 4º, inciso III, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 134 - O Município, mediante prévia autorização do Senado Federal, emitirá títulos da dívida pública, com prazo de resgate de acordo com a legislação vigente para pagamento do preço da desapropriação.
Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até dez anos mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.
Parágrafo Segundo. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
Art. 135 - Os imóveis desapropriados serão utilizados para a construção de habitações populares ou equipamentos urbanos, podendo ser alienados a particulares, mediante prévia licitação.
Parágrafo Primeiro. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta lei.
Parágrafo Segundo. No caso de alienação, os recursos obtidos devem ser destinados a habitações populares ou equipamentos urbanos.
Art. 136 - As áreas desapropriadas com pagamento em títulos e outras áreas necessárias para construção de habitação de interesse social

deverão ser transformadas em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.
Art. 137 - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

SUBSEÇÃO IV
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 138 - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 139 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:
Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde ele se localiza;
Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
Art. 140 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social - HIS, além da realização de outras intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.
Art. 141 - Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

SUBSEÇÃO V
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 142 - O Poder Executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme o disposto nos artigos 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.
Parágrafo Primeiro. A concessão da outorga onerosa do direito de construir referida no caput deste artigo é condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.
Parágrafo Segundo. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
Art.143 - A outorga onerosa do direito de construir tem aplicação na Macrozona Urbana, até os limites estabelecidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
Art. 44 - Nas hipóteses de utilização de potencial construtivo decorrente de outorga onerosa do direito de construir, a expedição da licença de construção dependerá de comprovação da quitação da contrapartida financeira exigida para fins da respectiva outorga.
Parágrafo único. A quitação referida no caput deverá ser providenciada em até 6 (seis) meses após a aprovação do projeto inicial ou de reforma.
Art.145 - Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir constituirão receita do Fundo do PREZEIS - Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social e do Fundo de Habitação, mediante repartição em percentuais equivalentes, respeitado o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deverão ser aplicados, prioritariamente e mediante repartição em percentuais equivalentes, em obras de habitação de interesse social e de saneamento ambiental na Macrozona Urbana.

SUBSEÇÃO VI
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.146 - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
Proteção de áreas de interesse do patrimônio cultural;
Ordenamento e urbanização de orla.
Art. 47 - Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção na Macrozona Urbana.
Parágrafo Primeiro. O direito de preempção deverá incidir nos terrenos desocupados ou nos imóveis subutilizados para fins de regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.
Parágrafo Segundo. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas na lei municipal prevista no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição nas condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Parágrafo Terceiro. O direito de preempção será exercido nos lotes com área igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).
Art.148 - O Poder Executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência da lei que a delimitou.
Art. 149 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
Parágrafo Primeiro. O Município fará publicar, em órgão oficial, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput deste artigo e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
Parágrafo Segundo. À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.
Parágrafo Terceiro. Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
Parágrafo Quarto. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da venda do imóvel, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
Parágrafo Quinto. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
Parágrafo Sexto. Ocorrida à hipótese prevista no parágrafo 4º, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Art.150 - Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para a aplicação do direito de preempção.

SUBSEÇÃO VII
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 151- O Poder Executivo Municipal poderá emitir, em favor do proprietário de imóvel urbano, privado ou público, certificado de autorização para exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote.
Parágrafo Primeiro. A transferência do direito de construir referida no caput deste artigo é condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.
Parágrafo Segundo. São objetivos da transferência do direito de construir previstos no caput deste artigo:

Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse do patrimônio cultural;
Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
Art. 152 - A transferência do direito de construir poderá ser autorizada ao proprietário dos seguintes imóveis:
Imóvel Especial de Preservação - IEP, tecnicamente comprovado pelo órgão municipal competente;
Imóvel de Proteção de Área Verde - IPAV;
Que exerça função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
Que seja considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Limites a vias públicas objeto de alargamento e/ou implantação de projetos viários e de transportes.
Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, a transferência do direito de construir será vinculada à obrigação do proprietário de preservar e conservar o imóvel quanto às suas características ambientais ou do patrimônio cultural.
Parágrafo Segundo. Na hipótese do inciso V, o potencial construtivo pode ser transferido, total ou parcialmente, para o próprio terreno remanescente.
Parágrafo Terceiro. A faculdade prevista no caput deste artigo também poderá ser concedida ao proprietário que doar o seu imóvel ao Município, desde que esse seja:
Destinado a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
Destinado à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Localizado na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
Imóvel Especial de Interesse Social - IEIS.
Art. 153 - São considerados imóveis receptores da transferência do direito de construir aqueles situados na Macrozona Urbana, respeitado o limite do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para a respectiva área.
Parágrafo único. Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas Áreas de Conservação e Preservação do Patrimônio.
Art. 154 - Lei municipal especifica regulamentará a transferência do direito de construir, disciplinando, em especial, a operacionalização dos certificados que autorizam o seu exercício, os prazos, os registros e as obras de restauro e conservação no imóvel de que se origina o potencial construtivo a transferir, bem como as medidas de recuperação e/ou revitalização ambiental e do patrimônio cultural.
Art. 155 - O Poder Executivo Municipal deverá monitorar, permanentemente, o impacto da outorga de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir, tornando públicos, anualmente, os relatórios de monitoramento.

SUBSEÇÃO VIII
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art.156 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, movimentos sociais e sociedade civil, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental e do patrimônio cultural, ampliando-se os espaços públicos, melhorando a infraestrutura e o sistema viário num determinado perímetro, contínuo ou descontínuo.
Parágrafo único. As operações urbanas consorciadas referidas no caput deste artigo são condicionadas à aprovação do Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor.
Art. 157 - As operações urbanas consorciadas têm como objetivo a implementação de um projeto urbano que deve atender às seguintes finalidades:
Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
Implantação de programas de habitação de interesse social;
Ampliação e melhoria do sistema estrutural de transporte público coletivo;
Implantação de espaços públicos;
Valorização e conservação do patrimônio ambiental e cultural;
Melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário;
Requalificação, reabilitação e/ou transformação de áreas com características singulares;
Incentivo da dinâmica econômica e das oportunidades de novas localidades para o uso habitacional.
Art. 158 - O Poder Público Municipal deverá promover e estimular a viabilização de operações urbanas consorciadas nos bairros centrais da cidade e em áreas especiais de interesse urbanístico, conforme detalhamento na lei específica.
Art. 159 - Cada operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, da qual constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:
Delimitação da área;
Finalidades da operação;
Programa básico de ocupação e intervenções previstas;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Estudo prévio de impacto de vizinhança;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
Solução habitacional dentro de seu perímetro ou em vizinhança próxima, caso seja necessária a remoção de moradores de assentamentos subnormais;
Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento, inventário, zoneamento ou lei;
Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
Parágrafo Primeiro. Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenção, definido na lei de criação da própria operação urbana consorciada.
Parágrafo Segundo. A lei municipal específica prevista no caput deste artigo deverá abranger, no perímetro da operação urbana consorciada criada, sempre que for necessária, uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS próxima, para que essa também seja beneficiada pelas ações de contrapartida da iniciativa privada antes do início das operações.
Parágrafo Terceiro. É vedada a previsão, no plano de operação urbana consorciada, de alterações de parâmetros urbanísticos.
Parágrafo Quarto. Deverá ser priorizado, nas operações urbanas consorciadas, o atendimento às demandas habitacionais das famílias de baixa renda, promovendo a sua regularização urbanística e fundiária e utilizando as áreas vazias ou subutilizadas para fins de habitação de interesse social, priorizando-se as famílias a serem reassentadas em razão da operação.
Art. 160 - A outorga onerosa do direito de construir para áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas deverá observar os critérios e limites definidos na lei municipal específica, que criar e regulamentar a respectiva operação urbana consorciada, respeitando-se o coeficiente de aproveitamento máximo para operações urbanas constante no quadro de coeficientes de utilização previstos em lei municipal especifica.
Art. 161 - A lei municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada estabelecerá os critérios e limites para a utilização do potencial construtivo adicional por ela definido, respeitando-se o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no quadro de coeficientes de utilização para as operações urbanas.
Art. 162 - A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e desapropriações necessárias à própria operação, na aquisição de terreno para a construção de Habitações de Interesse Social - HIS na área de abrangência da operação, visando ao barateamento do custo da unidade para o usuário final e em garantia para a obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único. Os certificados de potencial de construção previstos no caput deste artigo serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

SUBSEÇÃO IX
DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 163 - O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos dos artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e das demais disposições da Lei nº 10.406, de10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo Primeiro. O Poder Público poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

Parágrafo Segundo. O Poder Público poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, durante o período necessário para as obras de urbanização.

Art. 164 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio para fins de exploração por parte de concessionárias de serviços públicos.

Art. 16 5- O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta e Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

SUBSEÇÃO X
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 166 - Os empreendimentos de impacto significativos, adicionalmente ao cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação urbanística, terão a sua autorização condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do disposto no caput, considera-se empreendimento de impacto aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental ou no patrimônio cultural de forma significativa.

Parágrafo Segundo. Lei especifica determinará quais são os empreendimentos considerados de impacto que se trata neste artigo, considerando a Legislação Ambiental vigente.

Art. 167 - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá considerar o sistema de transportes, o meio ambiente, o patrimônio cultural, a infraestrutura básica, a estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança, além de contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:

Adensamento populacional;

Equipamentos urbanos e comunitários;

Uso e ocupação do solo;

Valorização imobiliária;

Geração de tráfego e demanda por transporte público;

Ventilação e iluminação;

Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

Definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

Potencialidade de concentração de atividades similares na área;

A potencial indução de desenvolvimento e o caráter estruturante no município;

Impacto sobre a habitação e sobre as atividades dos moradores e dos usuários da área de intervenção;

Impactos no sistema de saneamento ambiental, abastecimento de água, energia e comunicação;

Orla do município que tenham áreas com grandes indústrias e equipamentos portuários.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir requisitos adicionais, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

Art. 168 - O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, poderá negar autorização para a realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras, mitigatórias e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá exigir a adoção das alterações e complementações necessárias ao projeto como condição de sua aprovação, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos comunitários, tais como:

Ampliação das redes de infraestrutura;

Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

Ampliação e adequação do sistema viário e do sistema de transporte público coletivo;

Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos, patrimônios naturais ou culturais, bem como recuperação da área;

Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros programas de inclusão social e geração de emprego e renda;

Implantação de habitação de interesse social;

Construção de equipamentos sociais preferencialmente nas áreas adjacentes ao empreendimento.

Parágrafo Segundo. As exigências previstas no Parágrafo Primeiro deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Parágrafo Terceiro. As medidas compensatórias adicionais indicadas pelo órgão competente deverão ser proporcionais ao impacto gerado pelo empreendimento.

Parágrafo Quarto. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, por meio do qual esse se comprometa a arcar integralmente com as despesas relativas às obras e aos serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo, antes da finalização do empreendimento.

Parágrafo Quinto. O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no Parágrafo Quarto.

Art. 169 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 170 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, biblioteca pública ou arquivo público, por qualquer interessado.

Parágrafo Primeiro. Serão fornecidas cópias do EIV/RIV quando solicitadas pelas associações de moradores da área afetada ou por suas associações.

Parágrafo Segundo. O órgão responsável pela análise do EIV realizará audiência pública, na forma da lei.

Art. 171 - Os projetos de empreendimentos de impacto serão inicialmente analisados pelo órgão municipal competente no que pertine à legislação urbanística em geral e, em seguida, os respectivos EIVs serão submetidos, por competência, aos órgãos colegiados de composição paritária.

SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SUBSEÇÃO I
ZEIS - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 172 - Lei Municipal, com base neste Plano Diretor, na Política Nacional de Interesse Social e no Plano Municipal de Habitação estabelecerá os critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e do conteúdo mínimo dos Planos Urbanísticos que vierem a ser elaborados.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio para cada área caracterizada como ZEIS.
Parágrafo Segundo. O processo de elaboração do Plano Urbanístico deverá ser participativo.
Art. 173 - A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social dentro do Município, será permitida, apenas, nos casos de cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei e desde que obedecidos os critérios estabelecidos em lei municipal específica.
Art. 174 - Para fins desta Lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar ocupações populacionais consolidadas.

SUBSEÇÃO II
USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 175 - Nos termos do Estatuto da Cidade, aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo Primeiro. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
Parágrafo Segundo. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Parágrafo Terceiro. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 176 - As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo Primeiro. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
Parágrafo Segundo. A usucapião especial coletivo de imóvel urbano será declarada pelo juiz, cuja sentença servirá de título para registro no cartório de imóveis.
Parágrafo Terceiro. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese, de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
Parágrafo Quarto. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
Parágrafo Quinto. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.
Art. 177- São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbano:
O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
Os possuidores, em estado de composse;
Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.
Parágrafo Primeiro. Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
Parágrafo Segundo. O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

SUBSEÇÃO III
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 178 - Terá direito à Concessão de Uso Especial para fins de Moradia todo cidadão que mantiver posse, até 30 de junho de 2001, para sua moradia ou de sua família, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público situado em área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, conforme definido no Art. 2º da Medida Provisória n.º2.220, de 4 de setembro de 2001.
Parágrafo único. O Direito Especial de Uso para Fins de Moradia será concedido somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

SUBSEÇÃO IV
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 179 - A Concessão do Direito Real de Uso será aplicada em programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, que constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contrato de financiamentos habitacionais.
Art. 180 - A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, mais especificamente em seu art. 7º, devidamente modificado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 181 - Os instrumentos tributários e financeiros devem ser utilizados como instrumentos complementares aos instrumentos jurídicos e urbanísticos na promoção do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, balizada sua aplicação pelas seguintes diretrizes:
Reduzir os tributos como mecanismo compensatório para a limitação do uso e ocupação do solo nas seguintes áreas:
Preservação dos patrimônios ambiental e cultural;
E que haja interesse em ampliar e/ou implantar os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais e o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento.
Desestimular o adensamento construtivo em áreas com grande concentração de atividades urbanas, mediante a majoração dos tributos;
Prover a cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 182 - A gestão urbana consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, co-responsabilização, ação e controle social, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil, em conformidade com as determinações deste Plano Diretor e dos demais instrumentos de política urbana e de planejamento e gestão municipal.
Art. 183 - No processo de gestão participativa, caberá ao poder público municipal:
Instituir o Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
Incentivar e mobilizar a ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
Articular e coordenar, em assuntos de sua competência, a ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
Fomentar o desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
Garantir e incentivar o processo de gestão democrática do desenvolvimento urbano, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social;
Coordenar o processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano;
Promover capacitações na área de políticas públicas e urbanas, para setores dos movimentos sociais e agentes públicos;
Promover a integração intersetorial entre as instâncias democráticas: conselhos, fóruns e conferências;
Dotar as áreas de planejamento, controle urbano e defesa civil de meios técnicos e recursos humanos e financeiros necessários para que

se possa aplicar os instrumentos regulatórios que normatizam e disciplinam o uso e ocupação de áreas precárias de gestão de risco;
Implantar e manter um Sistema de Informações Georeferenciadas voltadas para apoiar o planejamento e a Gestão de Riscos, com informações geoambientais, urbanística, socioeconômica e intervenções físicas.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 184 - O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano compreende as estruturas de gestão e planejamento e os instrumentos de democratização, os órgãos da Prefeitura e os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias de gestão municipal da política urbana, orientando-se pelos seguintes princípios:
Integração e coordenação dos processos de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, articulando os diversos órgãos da Prefeitura, canais de participação e demais agentes públicos e privados;
Participação da sociedade civil no planejamento, gestão, acompanhamento, controle social e avaliação da implementação das ações.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, ficará sob a coordenação do Poder Público e deve ser integrado por órgãos da administração direta e indireta, conselhos e fundos municipais, pelo plano estratégico de desenvolvimento e planos setoriais, pelo sistema cartográfico e de informações municipais, e pelos instrumentos de desenvolvimento previstos nesta Lei.
Art. 185 - São objetivos do Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano:
Garantir a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
Garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades, seu detalhamento, atualização e revisão;
Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.
Art. 186 - O planejamento e a gestão democrática e participativa do desenvolvimento urbano de Barcarena devem ser efetivadas a partir do Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, que articula a seguinte estrutura de gestão:
Conselho Municipal de Gestão do Plano Diretor;
Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor – FMGPD;
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional;
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 187 - Para assegurar a implementação das normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, fica definido que o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDEBAR atuará como órgão colegiado, permanente, consultivo e deliberativo, com os seguintes objetivos:
Cuidar da implementação das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
Articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;
Instaurar processos permanente e sistematizado de detalhamento, atualização, revisão e monitoramento das diretrizes, instrumentos e normas previstas no Plano Diretor;
Atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;
Incorporar a comunidade na definição e gestão das políticas públicas por meio de sistema democrático de participação;
Desenvolver, analisar, reestruturar, compatibilizar e revisar periodicamente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e demais leis vigentes mediante a proposição de leis, decretos e normas, visando a constante atualização e adequação dos instrumentos legais de apoio à Administração Pública do Município de Barcarena;
Criar canais de participação da comunidade local, nas questões inerentes ao Plano Diretor;
Acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infraestrutura;
Convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias setoriais;
Monitorar a aplicação dos recursos advindos dos instrumentos de política urbana e do Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor - FMGPD.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial poderá solicitar informações aos órgãos da Prefeitura e convocar, quando necessário, autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos nas sessões de controle, acompanhamento e avaliação da gestão do Plano Diretor.

SEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO DIRETOR - FMGPD

Art. 188 - O Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor - FMGPD, gerido pelo Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, é constituído pelas seguintes receitas:
Recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, a saber:
Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
Outorga onerosa;
Concessão do direito de superfície.
Recursos próprios do Município;
Transferências intergovernamentais;
Transferências de instituições privadas;
Transferências do exterior;
Transferências de pessoa física;
Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
Doações;
Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO

Art. 189 - Fica assegurada a participação popular em todas as fases do processo de formulação, implementação, gestão, fiscalização e controle social da política urbana, por meio dos seguintes órgãos e instrumentos:
Conferência Municipal da Cidade;
Assembleias Territoriais de Política Urbana;
Audiências Públicas;
Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 190 - A Conferência Municipal da Cidade, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de órgãos técnicos, de entidades culturais, comunitárias, sindicais, religiosas, empresariais, sociais e associativas em geral, deverá ocorrer, no mínimo, a cada vinte e quatro meses e terá os seguintes objetivos:
Avaliar o desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade;
Avaliar a aplicação e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e em outras leis complementares ou afins e sugerir o seu aperfeiçoamento;
Fazer proposições que objetivem o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.
Parágrafo único. Para assegurar a gestão democrática do território urbano de Barcarena, o Poder Público, promoverá a Conferência Municipal da Cidade.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA

Art. 191 - Sempre que necessário serão realizadas Assembleias Territoriais de Política Urbana, organizadas, por macrozonas da cidade, com o objetivo de ouvir e discutir com a população local, as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, tendo como referência o Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 192 - A elaboração, debates e propositura dos planos setoriais e de toda a legislação complementar a este Plano Diretor deverá ocorrer dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, prorrogável por mais um ano.
Art. 193 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena deve ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contado da vigência desta Lei ou a qualquer tempo, quando as condições de alteração do território urbano do Município o exigir.
Parágrafo Primeiro. O processo de revisão deverá ser convocado pelas estruturas do Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo Segundo. A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, ou órgão equivalente que a substituir, a quem caberá presidir o processo e constituir um Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para iniciar o processo de revisão do Plano Diretor.
Parágrafo Terceiro. O Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho a que se refere o Parágrafo Segundo deverá articular junto aos demais órgãos da Prefeitura a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor, de forma a garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, escutas sobre todas as temáticas que compõem o conjunto do Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.
Parágrafo Quarto. O processo de revisão do Plano Diretor compreenderá a execução de atividades técnicas voltadas para a produção de estudos, diagnósticos e formulação de propostas e atividades estruturadas para a sua discussão com a sociedade.
Art. 194 - A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Audiência Pública convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil.
Parágrafo Primeiro. Para a realização da Audiência Pública será instituída Comissão Organizadora, paritária, com membros indicados pelas estruturas do Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo Segundo. O documento resultado das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de lei destinado ao encaminhamento para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 - O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, disponibilizando-a no endereço eletrônico da Prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 196 - Os Conselhos Municipais referidos nesta Lei e aqueles já existentes deverão ser instalados e adequarem-se às exigências expressas nesta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 197 - O Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o Código de Mobilidade e Logística, o Código Tributário, o Código de Obras e Edificações e o Código de Posturas deverão ser elaborados e/ou revisados, com encaminhamento ao Legislativo Municipal no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.
Art. 198 - Os demais instrumentos de política instituídos por esta Lei deverão ser regulamentados no prazo máximo de vinte e quatro meses após a sua publicação.
Art. 199 - Os Planos Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Habitação, de Saneamento e de Mobilidade Urbana deverão ser elaborados e/ou revisados no prazo máximo de doze meses após a publicação desta Lei.
Art. 200 - Permanecem válidas as leis municipais vigentes, na parte que não colidir com este Plano Diretor, até que sejam revisadas ou implementadas novas leis sobre a matéria.
Art. 201- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 202- Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 23, de 28 de setembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 49/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Glossário Técnico
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Acesso - Ingresso, entrada, aproximação, trânsito, passagem. Modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, quer na vertical ou na horizontal.
Acessibilidade - são as condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando ao cidadão deficiente ou àqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará e levará à reinserção na sociedade.
Agente Público - é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
Agente Privado – é aquele remunerado exclusivamente pelo governo ou numa combinação de tarifas cobradas dos usuários dos serviços mais recursos públicos.
Alienação - transferência para outra pessoa de um bem ou direito
Ambiente natural – é o conjunto de unidades de paisagem, constituído, predominantemente, pelos elementos naturais remanescentes ou introduzidos, entendidos como ecossistemas naturais e suas manifestações fisionômicas, com particular destaque às águas superficiais, à fauna e à flora e outros elementos introduzidos pelo homem, vinculados a atividades de subsistência.
Ambiente urbano – é o conjunto de unidades de paisagem, caracterizadas pela presença predominante de intervenções humanas expressas no conjunto edificado, nas infraestruturas e nos espaços públicos.
Área construída - a soma das áreas dos pisos, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, excluindo-se as áreas ao nível do solo apenas pavimentadas.
Área Permeável – área (em m²) consiste em toda parte do terreno que não possui revestimento de piso, permitindo que a água da chuva penetre no solo.
Área de Proteção Ambiental - é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica.
Área livre - superfície não construída do lote ou terreno.
Área *non aedificandi* - Área de terreno onde não se pode edificar, podendo ser utilizada como espaços de lazer e contemplação, destinada a preservação ambiental.
Área ocupada - projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo.
Área pública - área destinada às vias de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, a espaços livres de uso público.
Área Portuária - é constituída pela área terrestre e marítima, continua e descontínua, das instalações portuárias.

Área de risco – são regiões onde é recomendada a não construção de casas ou instalações, pois são muito expostas a desastres naturais, como desabamentos e inundações.

Áreas verdes – aquelas com cobertura vegetal de porte arbustivo-arbóreo, não impermeabilizáveis, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida urbana, permitindo-se seu uso para atividade de lazera.

Assentamento – unidade territorial obtida pelo programa de Reforma Agrária do Governo Federal, ou em parceria com Estados ou Municípios, por desapropriação; arrecadação de terras públicas; aquisição direta; doação; reversão ao patrimônio público, ou por financiamento de créditos fundiários, para receber em suas várias etapas, indivíduos selecionados pelos programas de acesso à terra.

Assentamento consolidado – aquele que tenha mais da metade das famílias beneficiárias da concessão de título definitivo de propriedade, estando em fase de transferência de áreas ou imóveis remanescentes, ao Município ou Estado (Núcleos urbanos, etc.).

Assentamento em consolidação - aquele cujos beneficiários já se encontram instalados, com dotação de infraestrutura básica, e acesso ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), estando em fase de titulação definitiva, cujas famílias já possuem condições socioeconômicas de migrar para as outras linhas de financiamento do PRONAF;

Assentamento precário - é a denominação da Organização das Nações Unidas (ONU) para as comunidades popularmente conhecidas no Brasil como favelas. São espaços simultaneamente marcados por carências urbanas e pelo vigor de sua vida social.

Bem cultural – produção humana de ordem emocional, intelectual, material e imaterial, bem como a natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

Biodiversidade – refere-se à variedade ou à variabilidade entre os organismos vivos, os sistemas ecológicos nos quais se encontram e as maneiras pelas quais interagem entre si e a ecosfera; pode ser medida em diferentes níveis: genes, espécies, níveis taxonômicos mais altos, comunidades e processos biológicos, ecossistemas, biomas; e em diferentes escalas temporais e espaciais. Em seus diferentes níveis, pode ser medida em número ou frequência relativa.

Circulação - designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

Coeficiente de aproveitamento - relação entre a soma das áreas construídas e a área total do terreno em que se situa a edificação.

Comunidades tradicionais – todas as comunidades que tradicional e culturalmente tem sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais renováveis.

Conhecimento tradicional – relações estabelecidas entre os povos tradicionais com o mio e com outras populações tradicionais, gerando um conhecimento sobre as plantas, animais, solos, minerais onde habitam, como também técnicas agrícolas e de manejo florestal, de caça, pesca e elaboração de artesanato, preparação de alimentos e medicamentos.

Conjunto habitacional – aglomerado de casas em uma determinada região com características em comum na construção, geralmente pertencente à programas sociais de habitação.

Conservação – cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção. Poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências praticas.

Corredores Ecológicos - são áreas que possuem ecossistemas florestais biologicamente prioritários e viáveis para a conservação da biodiversidade na Amazônia e na Mata Atlântica, compostos por conjuntos de unidades de conservação, terras indígenas e áreas de interstício.

Créditos de Carbono - são certificados que autorizam o direito de poluir. O princípio é simples. As agências de proteção ambiental reguladoras emitem certificados autorizando emissões de toneladas de dióxido de enxofre, monóxido de carbono e outros gases poluentes.

Demanda turística - número total de pessoas que viajam ou desejam viajar para desfrutar das comodidades turísticas e dos serviços em lugares diferentes daqueles de trabalho e de residência habitual.

Economia Solidária - é um jeito diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada um pensando no bem de todos e no próprio bem.

Ecoturismo - é o segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

Edificação - construção destinada a qualquer uso seja qual for a função, o mesmo que prédio.

Educação Patrimonial - trata-se de um processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo

Efluentes - são os resíduos provenientes das indústrias, dos esgotos e das redes pluviais, que são lançados no meio ambiente, na forma de líquidos ou de gases.

Empreendimento de impacto – é o empreendimento, públicos ou privado, que pode causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, ou ter repercussão ambiental significativa.

Empreendedorismo - significa empreender, resolver um problema ou situação complicada. É um termo muito usado no âmbito empresarial e muitas vezes está relacionado com a criação de empresas ou produtos novos. Empreender é também agregar valor, saber identificar oportunidades e transformá-las em um negócio lucrativo.

Equipamento comunitário - equipamento público de educação, saúde, cultura, administração, lazer e similares.

Equipamento urbano - equipamento público de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares.

Especulação imobiliária - é a compra ou aquisição de bens imóveis com a finalidade de vendê-los ou alugá-los posteriormente, na expectativa de que seu valor de mercado aumente durante um período de tempo decorrido.

Faixa de Orla - compreende uma faixa com largura mínima de 50m após o limite da praia, na qual não é permitido o estabelecimento de construções, a não ser as de uso público ou de infraestrutura, destinada à circulação e a obras de saneamento.

Gleba - área de terra que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento.

Habitação - parte ou todo de uma edificação que se destina à residência.

Habitação de interesse social – moradia que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária e seja destinada à população de baixa renda, e que vive em condições de habitabilidade precárias.

Incubadora de empresa/ tecnológica- é a incubadora que abriga empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

Intersetorialidade - ação focada na busca da promoção de produtos sociais em comum. É a ação ou parceria em que todos os setores irão compartilhar tecnologias e desfrutar dos benefícios diretamente. Deve ser o eixo estruturador das políticas públicas, possibilitando uma abordagem geral dos problemas sociais.

Logradouro público – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer e calçadões.

Lote - parcela ou subdivisão de uma gleba destinada à edificações com, pelo menos, um acesso à via de circulação.

Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

Macrozoneamento - zoneamento intenso e globalizante de uma área.

Mobilidade urbana - é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano de um Município.

Normas edilícias – toda a legislação que, direta ou indiretamente, interfira na configuração dos edifícios e seus espaços adjacentes. Constituem-se, via de regra, da reunião de normativas relacionadas com as edificações de uma maneira geral, mas também de outras regulamentações oriundas de áreas de conhecimento afins. Normas de conduta higiênica, decoro público, padrões edilícios, alinhamentos, competências, aspectos ambientais, culturais e de planejamento

urbano se aglutinam na forma de conjuntos de leis historicamente definidos.

Notificação - ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente, das ações legais e penalidades a que está sujeito.

Oferta turística – é o conjunto de produtos turísticos e serviços postos a disposição do usuário turístico num determinado destino.

Parcelamento - subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento.

Passeio - parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que calcada.

Pavimentação - revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações.

Patrimônio cultural - compreende as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido a vida.

Patrimônio cultural imaterial – compreende os conhecimentos, as técnicas, ao saber e ao saber fazer, do qual faz parte os mitos, as crenças, o cancioneiro popular, as práticas de trabalho ou rituais religiosos.

Patrimônio cultural material – compreende os bens culturais, constituídos por objetos, artefatos e construções obtidas a partir do meio ambiente e do saber fazer e que se refere à identidade de determinado grupo, comunidade ou população.

Pessoa com mobilidade reduzida – é aquela que, por qualquer motivo, tenha dificuldade em movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Enquadram-se neste conceito pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Pessoa portadora de deficiência – segundo a definição previstas na Lei n 10.690, de 16 de junho de 2003, são aquelas que possuam limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias de: deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação relacionada à visão, audição e fala e na múltipla, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas.

Polo geradores de trafego - são os grandes empreendimentos imobiliários, shopping centers, universidades, centros de convenções, restaurantes e muitos outros que se deslocaram para fora do tradicional centro comercial especialmente para desafogar o local já saturado.

Preservação – manutenção no estado da substância de um bem e desaceleração do processo natural de degradação.

Protocolo de Kyoto - é um instrumento internacional, ratificado em 15 de março de 1998, que visa reduzir as emissões de gases poluentes. Estes, são responsáveis pelo efeito estufa e o aquecimento global.

Reabilitação urbana – é uma estratégia de gestão urbana que procura requalificar a cidade existente por meio de intervenções destinadas a valorizar as potencialidades sociais, econômicas e funcionais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das populações residentes. É utilizado para manter a identidade e as características da área da cidade a que dizem respeito.

Regularização Fundiária - entendida como a intervenção que tem por objetivo legalizar a permanência de populações moradoras em assentamentos habitacionais irregulares, garantindo também a melhoria socioeconômica dos moradores e das condições de habitabilidade e salubridade dos lugares.

Requalificação urbana – operações destinadas a tornar a dar uma atividade adaptada ao local e no contexto atual.

Resíduos - são as partes que sobram de processos derivados das atividades humanas e animal e de processos produtivos como a matéria orgânica, o lixo doméstico, os efluentes industriais e os gases liberados em processos industriais ou por motores.

Retroporto - Retroporto ou retroárea de um porto, é uma área adjacente ao porto organizado destinada a suprir as deficiências de área de armazenagem do porto. É utilizada muitas vezes até para desembaraço aduaneiro.

Restauração – operação de caráter excepcional que tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos.

Revitalização urbana – operações destinadas a relançar a vida econômica e social de uma parte da cidade em decadência.

Rotulagem Ambiental – é a certificação de produtos adequados ao uso e que apresentam menos impactos ao meio ambiente.

Sistema viário - conjunto de vias públicas, urbanas e rurais, tais como: avenidas, ruas, travessas, passeios, calçadas, estradas, caminhos, passagens, e outros tipos de logradouros.

Sítio arqueológico - é um local onde são encontrados vestígios dos homens que viveram no passado. Esses vestígios são os restos de suas casas, de sua alimentação, seus instrumentos de trabalho, suas armas, seus enfeites e pinturas.

Sinalização Turística – é a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens escritas ordenadas, pictogramas e setas direcionais. Esse conjunto é utilizado para informar aos usuários a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, sobre os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, a distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.

Segmentação turística - entendida como uma forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado. Os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade da oferta e também das características e variáveis da demanda.

Seguridade – conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômicos, social, cultural, moral e recreativo.

Terminal portuário – é uma instalação de uso público destinada à movimentação de cargas no transporte portuário. Segundo a Agencia Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), cais ou píer são os tipos de terminais portuários normalmente utilizados, possuindo equipamentos específicos para a movimentação das cargas que passam por ele, sejam elas granéis líquidos ou sólidos, cargas gerais ou até contêineres.

Terminal retro portuário – instalação que executa serviços até controles aduaneiros para facilitar o trânsito e a logística do terminal portuário. Localizado, geralmente, em uma área adjacente a um terminal portuário com a intenção de suprir suas necessidades de área de armazenagem do porto, além de ter a capacidade de efetuar desembaraço aduaneiro.

Tombamento – ato administrativo precedido de processo no qual se comprova ser o bem, isolado ou conjuntamente, merecedor de uma forma diferenciada de proteção, quer por seu valor artístico, quer por outros elementos que o diferenciam dos demais.

Unidade de Conservação (UC) - é a denominação dada pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais.

Uso coletivo - de uso geral, possível de ser usado por todos.

Uso comum - que pertence a vários em propriedade condominial.

Uso público - de uso geral, pertencente ao estado.

Vazios urbanos - são espaços não construídos, caracterizados como remanescentes urbanos, áreas ociosas. Estes "espaços vazios" existem devido ausência de ocupação funcional, de interesses sociais e transformações de usos urbanos.

Via de circulação - espaço destinado à circulação de veículos e de pedestres, sendo a via oficial aquela de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Zona urbana - é o espaço ocupado por uma cidade, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população.

Zona rural - é o espaço compreendido no campo. É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

Zoneamento - divisão do território municipal em zonas de uso predominante, do ponto de vista urbanístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C11AB760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0157/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada, para a servidora, **Patrícia Miranda Menezes,** Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, para o período de 01 a 08 de setembro de 2016, onde a serviço desta Prefeitura estará participando de reuniões em Brasília/DF.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:295DAB8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0158/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para a servidora, **Michely Lima Pinheiro,** Secretária - JSM, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, para o dia 15 de setembro de 2016, onde a serviço da Secretaria, irá até a sede do PRM- Posto de Recrutamento Militar para "**Prestação de Contas dos Alistamentos feitos no Município, durante o mês de agosto",** em Belém-PA.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:61F307C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0159/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora, **Leila Pacheco Marques,** Secretária Executiva, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, à fruição de 24 (vinte e quatro) dias de **FÉRIAS,** que fora interrompida através da portaria nº 0215/2016-SEMAT, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de 24 de setembro a 17 de outubro de 2016.

Art. 2º O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:27A31040

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0351/2016-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Readaptação Funcional Definitiva, de acordo com Art. 24, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Célia Rodrigues da Costa Pinto**, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M.E. F. N. Senhora Aparecida), que passa a exercer funções afins ao cargo ocupado, de acordo com o Laudo Médico Pericial, que diz não realizar por definitivo tarefas que exijam esforço físico de moderado a pesado(varrer, lavar pisos e paredes e levantamento manual de peso) em membro superior direito, Drª. Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 254/2016-DRH, a partir de 02 de junho de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:297E9637

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0352/2016-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Readaptação Funcional Definitiva, de acordo com Art. 24, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Angelin Pimentel da Silva**, Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M.E. I. Bem Me Quer), que passa a exercer funções afins ao cargo ocupado, de acordo com o Laudo Médico Pericial, que diz não realizar por definitivo tarefas que a exponha a ambiente de stress, com muitas pessoas, locais fechados e sala de aula, Drª. Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 270/2015-SEMED, a partir de 18 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9DCFF746

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0353/2016-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Readaptação Funcional Definitiva, de acordo com Art. 24, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Izannhe Rivani Barbosa Trindade**, Professor Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M.E. I. Recanto das Crianças), que passa a exercer funções afins ao cargo ocupado, de acordo com o Laudo Médico Pericial, que diz não realizar por definitivo tarefas que exijam esforço físico(levantar peso manualmente); postura ortostática de pé e sentada por por longos períodos e flexão da coluna lombar repetitivamente, Drª. Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 247/2015-SEMED, a partir de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F860D787

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0354/2016-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Readaptação Funcional Definitiva, de acordo com Art. 24, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Raimundo Ozias Farias Serrão**, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M.E. F. Laurival Campos Cunha-Nazario), que passa a exercer funções afins ao cargo ocupado, de acordo com o Laudo Médico Pericial, que diz não realizar por definitivo tarefas que o exponha a contato com produtos químicos de limpeza como(sabão, detergentes e desinfetantes); esforço físico de moderado à pesado como levantamento manual de peso; lavar e varrer pisos e paredes e trabalho em postura ortostática de pé por longos período, Drª. Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 278/2015-SEMED, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:664499B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0355/2016-GPMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Readaptação Funcional Definitiva, de acordo com Art. 24, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Maria José da Silva Nicodemos**, Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M.E. F. Zita Contente Magno Cunha), que passa a exercer funções afins ao cargo ocupado, de acordo com o Laudo Médico Pericial, que diz não realizar por definitivo tarefas com exposição a ambiente com muitas pessoas e atividades de stress(sala de aula), Drª. Rosana Ferreira e Parecer Jurídico nº 232/2015-SEMED, a partir de 02 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F3972732

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0356/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Maysa Yukare Oda Dias,** para exercer o cargo de Coordenadora do Centro Municipal de Reabilitação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:6C70F092

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0357/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Ana Maria Madureira da**

Silva, do cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Maria Cecilia V. Ribeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 29 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:744B8219

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0358/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Ana Maria Madureira da Silva,** para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal Bem Me Quer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ECAEA38A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0359/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Ana Talita Carneiro Cardoso,** para exercer o cargo de Assessor CPC 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D6194E9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0360/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Ariones Mendes Azevedo,** para exercer o cargo de Assessor CPC 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F0801D3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0361/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Carlos Augusto Soares da Silva,** para exercer o cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4955C1C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0362/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Edmilson da Silva Souza,** para exercer o

cargo de Assessor CPC 01-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1065A157

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0363/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Elaine Moreira Rosa,** para exercer o cargo de Assessor CPC 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C706BC1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0364/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Emmely Richelly Martins Costa,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1EB2C705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0365/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Pedro José David Ventura,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D0C5AABF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº0366/2016-GPMB

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9°, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, **Robson Rosa Oliveira,** para exercer o cargo de Assessor CPC 02, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E265E1E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0367/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Rosangela do Socorro dos Anjos Valadares,** para exercer o cargo de Vice - Diretor

da Escola Municipal Wandick Gutierrez, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:576C1667

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0368/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Sandra Geraldo de Magela Araujo Acioli,** para exercer o cargo de Vice Diretor da Escola Municipal Aloysio da Costa Chaves, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 23 de junho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B9118389

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0369/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com o Artigo 34, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, a servidora efetiva, **Alexandra Bernardes Galdez,** do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de agosto de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:6A46F5FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0370/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Leidy Day Souza Lopes,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2566DE02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0371/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Leidy Day Souza Lopes,** do cargo de Assessor CPC 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 31 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:13A6BE51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0372/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com o Artigo 34, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, de 22 de maio de 2002, a servidora efetiva, **Maria do Socorro Marques Azevedo,** do cargo de Medico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:511D1B1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0373/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Ana Carolina Machado de Sena Silvestre,** do cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria de Receita Municipal, a partir de 31 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4413EDFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0374/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o item II, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 002/94, alterada pela Lei nº 006/02, **Verona Sthephanie Oliveira Chaves,** para exercer o cargo de Assessor CPC 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:40A6CDF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0375/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, de acordo com Artigo 35, item I, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Verona Sthephanie Oliveira Chaves,** do cargo de Assessor CPC 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 31 de julho de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2016.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 25 DE AGOSTO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:59C7D8B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0379/2016-GPMB

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros, Titulares e Suplentes, que farão parte do Conselho Municipal das Cidades do Município de Barcarena – CONCIDEBAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam nomeados os representantes do Poder Público Municipal e das Entidades da Sociedade Civil eleitos na 3ª Conferência Municipal da Cidade, em 30 de junho de 2016, que farão parte do **Conselho Municipal das Cidades do Município de Barcarena – CONCIDEBAR,** titulares e seus suplentes, para o período de 2016 a 2018:

a) PODER PÚBLICO MUNICIPAL
a.1) Secretaria Municipal Administração e Tesouro - SEMAT
Titular: Maria Agostinha Félix Trindade
Suplente: Leila Pacheco Marques

a.2) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
Titular: Juliana Nobre Soares
Suplente: Igor Henrique Coelho Alves

a.3) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
Titular: José Oscar Cordeiro Vergolino
Suplente: Renato Matos Marques

a.4) Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional - SEMPLA
Titular: Maria Lúcia Batista Conrado Martins
Suplente: Givanildo Machado Portilho

a.5) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEICOMTUR
Titular: Alzira Brito de Araujo
Suplente: Laudinaldo Gonçalves Nunes

a.6) Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação
Titular: Raimundo do Socorro Cravo da Costa
Suplente: Alberto Bandeirada Costa Neto

a.7) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSB
Titular: Eugênia Janis Chagas Teles
Suplente: Nelma Miranda Serra

a.8) Secretaria Municipal de Agricultura - SECUT
Titular: Agricolo de Farias Miranda
Suplente: José Carlos Pereira da Costa
a.9) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAGRI
Titular: Juliena Nobre Soares
Suplente: Maria do Carmo C. Monteiro

b) PODER PÚBLICO LEGISLATIVO
b.1) Câmara Municipal de Barcarena
Titular: João Batista Cardoso Viana
Suplente: Rudilene Nazaré Magno Lima
Titular: Francisco Chaves Teles Junior
Suplente: José Maria Rodrigues Junior

c) PODER PÚBLICO ESTADUAL
c.1) Polícia Militar – PM
Titular: Adenilson Cruz Macedo
Suplente: Victor Cezar Gama Monteiro

d) PODER PÚBLICO FEDERAL
d.1) Caixa Econômica Federal
Titular: Nylson Ederson Costa Almeida
Suplente: Terezinha Vasconcelos Marinho

e) ENTIDADES DO MOVIMENTO SOCIAL
e.1) Associação dos Moradores Renascer com Cristo
Titular: Antônia Felícia da Costa
Suplente: Socorro Batista Ferreira

e.2) Associação dos Moradores do Assentamento Jardim Paraiso
Titular: Maria da Costa Santos
Suplente: Flavia Lima C. Lisboa

e.3) Associação dos Moradores do Bairro de Nazaré
Titular: Sônia Maria Diniz de Paula
Suplente: Sebastiana Silva dos Santos

e.4) Associação dos Moradores da Comunidade Bom Futuro
Titular: Maria Luiza Barreiro Cardoso
Suplente: Jainara Seabra de Sousa

e.5) Associação Comunitária Luz Divina
Titular: Rosa Maria Dias da Silva
Suplente: Ana de Fatima Santos da Silva

e.6) Associação da Comunidade Quilombolas e Indígenas Gibiries de São Lourenço – (CONAM)
Titular: Mário Assunção do Espirito Santo
Suplente: Valter dos Santos Freitas

e.7) Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição – (CONAM)
Titular: José Roberto de Jesus da Silva Cravo
Suplente: Ivone Câmara de Oliveira

e.8) Associação da Comunidade de Quilombolas Indígena Sítio São João
Titular: Raimundo Valdiney Aviz Gomes
Suplente: Sandra Georgente dos Santos Amorim

f) SEGMENTO DE ONG'S
f.1) Associação Agroextrativista PAE e Habitação Natureza e Arte do Município de Barcarena
Titular: Francisco de Oliveira Cardoso
Suplente: Daiane Barbosa Cardoso

g) GRUPO PORTO SEGURO
Titular: Ilvânia Santos Miranda
Suplente: Ana Lúcia Batista Ferreira

h) SEGMENTOS DE MOVIMENTOS POPULARES
h.1) Movimento Nacional de Resistência Urbana (FNRU)
Titular: Petronilo Progênio Alves
Suplente: Ronielson Santos

h.2) Movimento Nacional Frente Moradia
Titular: José Eustáquio Pimentel de Oliveira
Suplente: Werveson Sousa de Oliveira

i) SEGUIMENTO DE TRABALHADORES
i.1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Município de Barcarena Titular: Gilvandro Ferreira Santa Brígida
Suplente: Marcos Lobato Pureza da Silva

i.2) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba- PA
Titular: João da Silva Reis
Suplente: Márcio José Barros de Oliveira

j) REPRESENTANTE DE ENSINO E PESQUISA
j.1) Polo da Universidade da UFPA
Titular: Maria Izabel Menezes Pereira
Suplente: Lindalva Gonçalves Santos

l) REPRESENTANTE EMPRESARIAL
l.1) Empresa B. da B. R. Teles
Titular: Benedito da Barra Rodrigues Teles
Suplente: Rosimere Pantoja Hiraide

l.2) Cooperativa de Pesca de Vila do Conde
Titular: Cleide Maria Góis Monteiro
Suplente: Raimunda de Souza de Souza

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3737FB97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0380/2016-GPMB

Dispõe sobre a nomeação das Conselheiras, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Barcarena – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a Lei nº. 2107, de 20 de agosto de 2012, e os objetivos e diretrizes da Política Municipal dos direitos da Mulher

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam nomeadas as Conselheiras, Titulares e Suplentes representantes do Governo Municipal e das Entidades da Sociedade Civil que farão a composição do **Conselho Municipal dos Direitos**

das Mulheres do Município de Barcarena – CMDM, para o Biênio 2016/2018, de 16 de fevereiro de 2016 a 16 de fevereiro de 2018:

Representantes do Poder Público Municipal
I – Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CMPM
Titular: Tânia Maria Oliveira de Jesus
Suplente: Andreza Cristina Cordeiro dos Santos

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: Odete Coelho Pantoja
Suplente: Bianca Hellem Leão Rodrigues do Nascimento

III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSB
Titular: Amanda Mayara Negrão Magno
Suplente: Silva Maria Nunes dos Santos

VI – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI
Titular: Janilda Lucia Maciel Gonçalves
Suplente: Ozana do Socorro da Cunha

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social – SEMED
Titular: Shirley da Silva Rosa
Suplente: Ivana Rodrigues Nascimento

VI – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Titular: Sara Silva Corrêa
Suplente: Rosinete de Fátima Vilar Silva

VII – Secretaria Municipal de Administração e Tesouro – SEMAT
Titular: Maria Agostinha Magno Félix Trindade
Suplente: Leila Maria Barbosa dos Santos

Representantes da Sociedade Civil
I – Movimento pela Vida "Henrica de Nazaré" -MOVHEN
Titular: Maria de Jesus Farah Costa
Suplente: Maria Sebastiana Mariposa

II – Associação Extrativista e Habitação Natureza e Arte do Município de Barcarena – NATUR'ART
Titular: Esmeralda Bahia Cardoso
Suplente: Helena Cristina Pastona dos Santos

III – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Barcarena
Titular: Maria do Carmo Marques Baia
Suplente: Catarina da Costa Neves

IV – Associação das Mulheres do Campo e da Cidade de Barcarena - AMCC
Titular: Maria Lindalva Melo dos Santos
Suplente: Beatriz Vales da Silva

V – Pastoral da Criança – Organismo da CNBB
Titular: Cecília Silva de Oliveira
Suplente: Maria Amélia Nascimento

VI – Associação dos Trabalhadores Extrativistas do Rio Mucuruça
Titular: Maria das Graças Figueira Pereira
Suplente: Dayane Doicher dos Santos Pereira

VII – Instituto Integrado de Desenvolvimento Comunitário, Educação, Cultura e Assistência Social – Zita Cunha
Titular: Solange do Carmo Paixão
Suplente: Maxlene Figueira

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:72499553

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0381/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com Artigo 35, item II, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, a servidora, **Johanna Victória Oliveira Chaves,** do cargo de Assessor CPC 01-A, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05 de setembro de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4429BB38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0382/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com Artigo 35, item II, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, o servidor, **Carlos Eduardo Moutinho Faria,** do cargo de Secretário Executivo Municipal, lotado na Secretaria de Receita Municipal, a partir de 30 de setembro de 2016.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3CC084FF

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 040/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do

PAD 040/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **SHIRLEY HELENA ROLIM DE SOUZA**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 09/11/2016, quarta-feira, às 09h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto N° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DB9A6566

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 041/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 041/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **NATHERSIA SILVA PEREIRA**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. do Arapari como professora licenciatura plena.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 09/11/2016, quarta-feira, às 09h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5798BCDF

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 042/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 042/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **MICHELLE RODRIGUES GOMES**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Laurival Campos Cunha como professor pedagógico.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 09/11/2016, quarta-feira, às 10h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:03908503

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 043/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 043/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **RENATA VIEIRA DE OLIVEIRA**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Arapari como professor licenciatura plena.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 09/11/2016, quarta-feira, às 10h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CFAD39A3

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 044/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 044/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **MARILENE LAVAREDA DOS SANTOS**, servidora pública lotada na Secretaria

Municipal de Educação, na Escola M. Flexeira como agente de serviços gerais.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 09/11/2016, quarta-feira, às 11h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:83CF2BBD

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 045/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 045/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **RENATA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Checralla Salim Khayat como agente de serviços gerais.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 10/11/2016, quinta-feira, às 09h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5CAE32F9

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 046/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 046/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído à servidora **GRACIETE PINHEIRO FERNANDES**, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Noronha de Barros como pedagoga.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva da acusada está prevista para o dia 10/11/2016, quinta-feira, às 09h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FDF03BE8

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 047/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 047/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído ao servidor **RAIMUNDO NONATO VALENTE GUIMARÃES**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Maria Rosangela como professor auxiliar.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 10/11/2016, quinta-feira, às 10h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FE4C884D

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 048/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 048/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído ao servidor **MANOEL FRANCIDIO MENDES PINHO**, servidor público lotado na

Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. E. I. Gotinha de luz como agente de serviços gerais.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 10/11/2016, quinta-feira, às 10h30, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:62BD8992

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 049/2016 – PGMB)

Com base no Artigo 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena e no Decreto Municipal n° 0139/2016, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede da Procuradoria do Município de Barcarena, pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, inauguraram-se os autos do PAD 049/2016 – PGMB/CPPAD, motivado pelo Ofício nº 509/2016 – SP/SEMED, datado de 29 de agosto de 2016, que faz referência a suposto abandono de cargo, atribuído ao servidor **ROSIVAN PIMENTA DE SOUZA**, servidor público lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Escola M. Aloysio da Costa Chaves como professor licenciatura plena.
As providências exordiais ao processo foram definidas, tais: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo; 02. Expedição de intimações.
A oitiva do acusado está prevista para o dia 10/11/2016, quinta-feira, às 11h, impreterivelmente, no prédio da PGM, localizada à Avenida Cronge da Silveira, nos altos da Gráfica Dias, n° 314, na sede do município de Barcarena.
Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 24 de outubro de 2016.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0139/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3B188702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1120/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo,** das Férias concedida através da Portaria nº 1001/2016-SEMAT, de acordo com Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Manuela Reis de França,** Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Licitação), a partir de 09 de setembro de 2016**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 02 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:38786908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1121/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
172301	Bruno Martins Menezes	AUX. DE PAVIMENTACAO	2013/2014
1273024	Elizangela Garcia Leite	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
184141	Gesiel da Silva Rodrigues	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
635093	Paulo Sergio Serrao de Souza	AG. DESER. GERAIS	2015/2016
950441	Rita de Cassia de Abreu Marque	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689412	Valdener A. R. do Nascimento	ASSESSOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E8000B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1122 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Sirley Dias da Silva,** matrícula nº 610262, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Licitação e Tesouro), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8A8A2C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1123/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept.de Contabilidade.)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1299761	Adriana Paixao Soares	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
712932	Maria Helena da Costa Nobre	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A7E427A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1124 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Geane do Nascimento Souza,** matrícula nº 267512, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0780E83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1125/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Compras)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1673801	Ailton Rodrigues Almeida	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2657991	Denison dos Santos Martins	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C720B8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1126/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
952301	Hugo Eduardo Cabral da Costa	MOTORISTA	2014/2015
134041	Maria Paixao Correa do E Santo	AG. DESER. GERAIS	2013/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. .

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:09CDDEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1127 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02

(R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Joel Barbosa dos Anjos,** matrícula nº 1757901, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2014/2015, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3B7EF0E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1128/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Vigilância)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
954601	Arnaldo Silva Assis	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
142901	Carlos Alberto Silva de Jesus	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
143201	Charles Freitas Lisboa	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1105151	Cristinaldo da Costa Araujo	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1114901	Dejacival de Souza Calandrini	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1114651	Denilson Barbosa Moraes	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
963501	Eder Assis da Cruz	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
144351	Edilson do Nascimento Andrade	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
972331	Edmundo da Silva Brito	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
144511	Edson Pereira Aragao	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
145751	Francisco Xavier Costa Costa	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
145911	Frank Furtado Costa	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
977131	Jackson Antonio Santos Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
148501	Joao Diogenes Lima Furtado	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
972171	Joao Soares das Dores Filho	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
150751	Jose Guilherme Almeida Costa	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
968901	Jose Leonaldo Maciel Goncalves	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
151561	Jose Mariano A do Nascimento	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
151991	Jose Oliveira da Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
152021	Jose Rafael A Pimentel	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
969541	Jose Teixeira Mendes Junior	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1104341	Luan Cordeiro Facunery	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
976161	Luis Maria da Conceicao Lisboa Meireles	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
153341	Luiz Guilherme Gouveia Barbosa	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
153421	Manoel Assuncao Monteiro	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
153691	Manoel Costa de Souza	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
959901	Manoel do Carmo S de Souza	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
154231	Manoel do Socorro S Ferreira	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1098941	Manoel Domingos Rodrigues	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
956561	Manoel Raimundo Cardoso Moura	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
954191	Marco Antonio Sousa Cruz	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
965121	Marivaldo Santos de Jesus	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
156101	Martinho Elias Brito da Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1110151	Nivaldo Santos de Jesus	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1106631	Odenias Ferreira Araujo	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
157921	Odimilso Goncalves da Poca	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
158491	Osmar de Almeida e Silva	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1085451	Raimundo Moreira Rodrigues	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
161011	Raimundo Nazare Dias	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
161871	Robenilson Lima Monteiro	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016
1109731	Ronilson Pantoja Rodrigues	AGENTE DE VIGILANCIA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CD287522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1129/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Receita Municipal**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
567822	Cleidiane Brabo Alves	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1064021	Jurandir Brito Damasceno	FISCAL SERV URBANOS	2015/2016
932542	Marcio Henrique C Mouzinho	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
120681	Valda Moraes Rodrigues	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:444530D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1130/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Emprego e Renda**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
931221	Antonio Nazare da Silva Magno	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
919793	Lauriane Gomes Janau	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2015/2016
1344812	Nayra da Conceicao Campos	CHEFE DE GABINETE	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A4D219F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1131 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Dionisio da Silva Portal,** matrícula nº 179141, Marinheiro Regional de Convés, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, referente ao período aquisitivo 2014/2015, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. .

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DB2F1470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1132/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2689348	Andrea Ramos Monteiro	ASSISTENTE SOCIAL	2015/2016
1750991	Antonio Birajara O da Costa	MOTORISTA	2015/2016
1825321	Augustinho Santiago Souza	AG. DESER. GERAIS	2015/2016
1331321	Maria da C. Oliveira Cabral	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1826131	Maria Ildeney Cardoso Morais	PSICOLOGO	2015/2016
1034971	Marilda Farias de Oliveira	AG. DESER. GERAIS	2015/2016
2689580	Nelma Carvalho Nobre	AG. DESER. GERAIS	2015/2016
601272	Osvaldina Serrao Carvalho	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689426	Patricia Xavier de Castro	PSICOLOGO	2015/2016
966361	Sheyla Botelho da Possa	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
934591	Silvio Sergio Leao Rodrigues	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1145291	Vânia de Lima Torres	AG. DESER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ABE73025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1133/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
896481	Altair A da Silva Benjamin	OPERADOR DE MAQ PESADAS	2015/2016
1823111	Edson Souza da Silva	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
1757301	Feliciano Lopes Vaz	ASSESSOR	2015/2016
172991	Jose Correa Ferreira	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
2689520	Jose da Silva Souza	ASSESSOR	2015/2016
1679083	Laercio Alves de Oliveira	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
862902	Manoel Valter de Oliveira Santana	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
353272	Marinaldo Pantoja Campos	PEDREIRO	2015/2016
1310672	Marivaldo Pantoja da Silva	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
841824	Moizes Alves Cardoso	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
691082	Oziel Venancio dos Santos	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
2637451	Raimundo P. Maximo Bandeira	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
2689391	Samuel Azevedo Marinho	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
850221	Wagner Nunes Cardim	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C987F229

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1134/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (Dept. de Transito)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
609501	Debora Cristina Lopes Santana	AGENTE DE TRANSITO	2015/2016
519692	Meriam Queila Silva de Alcantara	ADMINISTRADOR	2015/2016
1287161	Michelly Santos Carvalho	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
407541	Renato Matos Marques	AGENTE DE TRANSITO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:08E2C599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1137 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Tubias Belo Tavares,** matrícula nº 1299413, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:697F549D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1138/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
189701	Edirene do Socorro M. Pantoja	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
52314	Paulo Afonso Pereira dos Santos	VACINADOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1663FFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1139/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2651601	Bruno Freitas Furtado	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1231533	Raquel da Silva Reis	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D47E84C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1140/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Alessandra Damasceno da Silva,** matrícula nº 481511, Assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C793C609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1141/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02

(R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Francisca de F. Gomes da Silva,** matrícula nº 8779312, Secretário Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M. E. F. Maria Cecília Ribeiro), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0A2F26AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1142/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Rafael de Araujo Mota,** matrícula nº 1082431, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E.M. E. F. Checralla Salim Kayath), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 15 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E2430182

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1143/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2689538	Adriana Silva de Cristo	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689377	Benedito da Silva Melo	MOTORISTA	2015/2016
260342	Carlos Alberto da Silva Furtado	MARINHEIRO REG CONVES	2015/2016
2689428	Francisco Geraldo Farias Ribeiro	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2686401	Ismael Azevedo Goes	MOTORISTA	2015/2016
2712511	Leonardo Henrique Sales Balieiro	MOTORISTA	2015/2016
2689401	Manoel Messias Cravo da Silva	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
847511	Radinaldo Jair Miranda Valente	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
923802	Rita Helena Valinoto S Araujo	MEDICO OFTALMOLOGISTA	2015/2016
170781	Ronaldo Lopes Sodre	ASSISTENTE DE SAUDE	2014/2015
1325511	Rubens Miranda Fortes	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
745273	Zenaide do Carmo Monteiro da Silva	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8FA86DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1145/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Sullivan Tavares Soares,** matrícula nº 576061, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Almoxarifado Central), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:910BF542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1146/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
205911	Altamira Maria R da Possa	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1059021	Carla Monaliza Lopes Moreira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
272431	Claudecy Izabel S Conceicao	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
273241	Dulcilene Almeida S Otone	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1340901	Edilene Benjamin Carvalho	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1341551	Edilene Menezes da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1059961	Fabiano Silva dos Santos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016

1057751	Fabio Williames Ramos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
209151	Flavio dos Santos Barreira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
209581	Gerson de Souza Monteiro	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
274641	Helenita dos Anjos Santos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
283711	Iraci Correa Coutinho	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
210241	Ivonia Maria da Costa Malcher	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1336391	Jarleny Lopes da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1340661	Jurandir da Luz Chaves	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1194661	Katia Queiroz Farias	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1054061	Lucilene Ferreira Marques	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
211561	Luiza das Dores A Conceicao	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
211721	Manoel da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
651023	Marcos Valerio Martins	ENFERMEIRO	2015/2016
276501	Maria de Fatima Maciel Paiva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1336631	Maria Irene Alves Guedes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
288861	Maria Joana R de Oliveira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
277071	Maria Jose dos Santos Dias	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1061861	Mary Sandra Lisboa da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
215551	Nazare de Jesus M Conceicao	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
216361	Raimundo do S dos S Quaresma	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
529652	Rosana Domingas M Mouzinho	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
217681	Rosimeire do Socorro S Araujo	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
278711	Rubens Ferreira Rodrigues	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1056351	Salustiana do Nascimento	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1056601	Selma de Menezes Almeida	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D4FD8277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1147/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde V. de Conde)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
24293	Maria Celis de Souza Brito	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/20016
26402	Maria das Neves Carvalho Lobo	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/20016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2A8A7D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1148/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS II)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
77143	Esmeralda Baia Cardoso	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1100511	Tanha Cristina Guedes Barros	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5DD38B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1149/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Telma do Socorro Pastana de Oliveira,** matrícula nº 1034111, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde B. Novo), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5E9C6CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1150/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Laura Thayna Dias Malcher,** matrícula nº 976081, Agente de Bem Estar Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Rebilitação), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4A8472C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1151/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Epidemiologia)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2654031	Adriano Santos Farias	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
1197251	Dionea Maria Alves Cardoso	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
1338681	Jacinara do S Costa Ferreira	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
1347401	Maiclene Pereira da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
399691	Maria Raimunda da Silva Matias	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1339141	Rosiane Serrao Mendes	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B5B9E0C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1152/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Silvia Viegas da Costa,** matrícula nº 2659181, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Arapari), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8FC570F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1153/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- B. Novo)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2661081	Natalia Botelho da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
979421	Tassia Valeria Magalhaes Albuquerque	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4C48EBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1154/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Carolina Andrade Farias,** matrícula nº 2722481, Medico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Cafezal), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EE32EF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1155/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Cristina Ribeiro Marinho,** matrícula nº 1327481, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Canaã), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:34986D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1156/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Castanhalzinho)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1081201	Anete Umbelina F de Almeida	MEDICO CLINICO GERAL	2014/2015
838442	Simone Carvalho da F Cordovil	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8C815B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1157/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Luiz Augusto Moreira Chaves,** matrícula nº 169341, Assistente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Furo Nazario), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5B9E4454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1158/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Valdirene da Costa Guedes,** matrícula nº 21271, Auxiliar de Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Itupanema), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B1CA83D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1159/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Renata da Silva e Silva,** matrícula nº 1231373, Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Pioneiro), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:91DDE7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1160/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Edna do Socorro Conceição Guerreiro,** matrícula nº 1241171, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Santíssima Trindade), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A6132A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1161/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Maria Brandão da Silva,** matrícula nº 1672, Auxiliar de Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- São Francisco), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C47ED0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1162/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Benedito Freitas da Rocha,** matrícula nº 168021, Assistente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- Trambioca), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5AA04673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1163/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Atna de Souza da Silva,** matrícula nº 2689506, Médico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia da Saúde da Família- V. de Conde), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:74F5187A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1164/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares,

aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal Dr. Afonso das Neves Rodrigues.)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
22834	Benedita do Socorro R Mindelo	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
848833	Creuza Dias Correa	AG. DE SER. GERAIS	2013/2014
1033901	Daniela Dias Barbosa	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
897101	Gilvana Conceicao Souza Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
603721	Iracy do Socorro Furtado de Souza	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
1241411	Joao de Deus do Carmo	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
974031	Lucilene de Oliveira Moraes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
347703	Maria da Costa Assis	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
956991	Maria Simone Quaresma Cardoso	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
949001	Marilene Barbosa Gomes	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
200951	Mario Celio Moraes da Silva	TECNICO EM LABORATORIO	2015/2016
215203	Marta Silva de Jesus	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2015/2016
982481	Nilvane de Souza Oliveira Barros	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
897701	Nilza Maria Sena Barbosa	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2015/2016
975191	Patricia Rosane Reis da Silva Costa	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
2726601	Paulo Henrique M. dos Santos	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:029BE9FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1165/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Laboratório Central)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
201501	Francinalva Gomes Souza	BIOMEDICO	2015/2016
1060461	Marcele Silva Ribeiro	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EB7B2D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1166/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Eliane da Silva Pimentel,** matrícula nº 972841, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde Arienga Rio), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4AD3869D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1167/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **José Hamilton Cardoso Pinheiro,** matrícula nº 130131, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde Utinga Açu), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2B78D29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1168/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Cristina Cardoso da Conceição,** matrícula nº 121221, Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Posto de Saúde V. Santa Cruz), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B39932F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1169/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Adelson Brito Barata,** matrícula nº 284362, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A5B196CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1170/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Raimunda da Silva Silva,** matrícula nº 266541, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (UBS Pedreira), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:77A36BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1171/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UBS Imobiliária) a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
967411	Daiana Silva Ferreira	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
20031	Maria de Nazare Magalhaes Albuquerque	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
2660941	Rafaela Paraguassu Andrade	ENFERMEIRO	2015/2016
1198491	Solange Marinho de Abreu	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F99F4FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1173/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Rayssa Pinheiro Miranda,** matrícula nº 2689515, Medico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (UBS Laranjal II), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:08931552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1174/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares,

aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
804461	Isabel da Possa de Abreu	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
979181	Ivone Correa Santana Neta	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2015/2016
1007491	Jose Eduardo da Silva Costa	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
872462	Laura Araujo Barreira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1256101	Marcos Bruno Costa Oliveira	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
848911	Maria Lucia Carvalho de Melo	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
849301	Maria Trindade do S da Silva	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
1201462	Miracema Gaia dos Passos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1040271	Rosana Goncalves de Farias	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
479531	Rosilda Castilho Pereira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
606232	Selma Costa de Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
975431	Simone dos Anjos Teles	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
675044	Tatiane das Chagas dos Santos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7E183890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1175/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Especializada)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1220921	Joao Paulo da Conceicao Campos	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
924791	Socorro de Nazare Martins Belamino	MEDICO PEDIATRA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F5DDC163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1176/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UPA)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
244302	Claudiodete Carrilho Guimaraes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
442703	Francisca Rocha de Paula	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
389702	Jacirema Jaqueline Machado de Souza	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
832082	Jorge Campos Fonseca	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
1221143	Joelma Monteiro Baia	AG DE SERV. GERAIS	2015/2016
2667601	Josimar Barros de Souza	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:659CD2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1177/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de, Saúde (Vigilância Sanitária)**,** a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2661401	Aleane de Paula Marinho de Souza	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	2015/2016
200871	Edmilson Pinheiro Santo	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
795025	Leida Cristina Chaves Lobato	AG DE VIG SANITARIA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 16 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E3EB2BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1178 /2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao

servidor **Antonio Carlos Pereira dos Santos,** matrícula nº 2690691, Secretário Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria Nº 0129/2016 -GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DD89FCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1179/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **João Antonio de Souza Valente,** matrícula nº 176472, Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B10FF4EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1180/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Joelza Tavares Monteiro Silva,** matrícula nº 320502, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Ambulatorial Especializada), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:30C43EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº1181/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Marcio Pinheiro da Fonseca,** matrícula nº 824813, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:07123F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1182/2016- SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Meriane Conceição Paiva Abreu,** matrícula nº 1137431, Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E.F. Francisco Cravo), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 03 de outubro a 02 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A4CB1EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1186/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Vera Lucia Andrade Barbosa,** Matricula nº 218731**,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 01 de setembro e seu término dia 29 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:629C6BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1187/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Celia Cristina Souza da Silva,** Matricula nº **995541,** Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:55696BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1188/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Vera Lucia da Silva Brito,** Matricula nº **174691,** Auxiliar de Pavimentação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C5E7ED9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1189/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Hedylena Moraes Campos,** Matricula nº **1768011,** Assistente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Serviços Auxiliares), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria Nº 0129/2016 - GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2DC439F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1190/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Bruno Marcelino Pinheiro Furtado,** Matricula nº **1037641,** Auxiliar Técnico em Computação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de R. Humanos), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0312B7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1191/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **João Raimundo de Souza Ribeiro Junior,** Matricula nº **1074761,** Administrator, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Instituição, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E2380794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1192/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Sebastião Oliveira Gomes,** Matricula nº **125561,** Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BA2079DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1193/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Paulo Roberto Martins dos Santos,** Matricula nº **178921,** Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:67D75C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1194/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Marcos Arthur Absalão Magno,** Matricula nº **1161,** Administrador, lotado na Secretaria de Receita Municipal, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 1998/2003**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4E061240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°1195/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
208341	Edneia Cardoso Moura	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
1058561	Jose Xavier Sobrinho Junior	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2008/2013
1108171	Maria Jardelina Silva Negrao	AG. DE SER. GERAIS	2009/2014
219031	Valda Farias dos Santos	AG. COMUNIT.DE SAUDE	2008/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:738BDBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1196/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Carmen Hellen do Nascimento Machado,** Matricula nº **254451,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia de Saúde do Cafezal), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2010/2015**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria Nº 0129/2016- GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A40629EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1197/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Dilena Almeida Martins,** Matricula nº **207701,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia de Saúde da Família Betânia), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7209C741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1198/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Elinalva dos Santos Silva,** Matricula nº **273401,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia de Saúde da Família do Laranjal), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5CA7C678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1199/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Cristiani Conceição da Silva Ferreira,** Matricula nº **957611,** Agente Epidemiológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Epidemiológica), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D684A8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1200/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Sivanilda dos Santos Silva,** Matricula nº **171161,** Assistente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia de Saúde da Família de São Francisco), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente

ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D6E7D566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1201/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Maria de Nazaré Silva Ferreira,** Matricula nº **971101,** Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal Dr. Afonso R. A. Neves), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:15855DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1202/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Risomar Tavares Botelho,** Matricula nº **1031521,** Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. I. Os Três Pastorzinho), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:213EA407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1203/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Rosineide Aparecida Chaves de Lima,** Matricula nº **1179191,** Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. F. Jarbas Passarinho), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2002/207**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B362B101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1204/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Odineia Souza Sarmento,** Matricula nº **1177811,** Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. F. Prefº. Laurival C. Cunha - Trambioca), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 1989/1994**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:33D84804

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1205/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Maria de Nazaré Gomes Nery,** Matricula nº **1174471,** Professor Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. F. Nossa Senhora Conceição), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2001/2006**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E1E0F060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1206/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Zenilda Pinheiro da Poça,** Matricula nº **1180521,** Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. F. Jarbas Passarinho), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 1987/1992**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C9D07D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1207/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Ana Selia Cardoso da Conceição,** Matricula nº **1049491,** Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E. F. Dom Pedro I), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 03 de outubro e seu término dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 25 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3D0EB07D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1211/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 09 de março de 2009, Art. 31, a requerimento da servidora, **Luciene da Silva Coutinho,** Professor Pedagógico, Matricula nº 984261, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E.F.Pref Laurival Campos Cunha), **Licença à Gestante**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir de 30 de março a 30 de junho e de 31 de julho e seu término dia 25 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CA029DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 1212/2016-SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 09 de março de 2009, Art. 31, a requerimento da servidora, **Maria da Conceição Santos Carmino,** Agente de Serviços Gerais, Matricula nº 1040511, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. E.F. Santa Sofia), **Licença à Gestante**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir de 28 a 30 de junho e de 31 de julho de 2016 e seu término dia 22 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro em Exercício
Portaria nº 0129/2016-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:AA594E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160027

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-002/2016. 2° Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160027. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social. Contratado: **W P VIANA LTDA-ME.** Objeto: **SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS, SISTEMA DE ALARME MONITORADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CÃMERAS E VIGILÃNCIA ELETRÔNICA A DISTÂNCIA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA,** em sua cláusula primeira, com base no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 14 de março de 2016.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE
O Presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantidade, nos limites permitidos por lei, de aproximadamente **6,63 %** (seis vírgula sessenta e três por cento), a serem adquiridos aos imóveis vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, conforme planilhas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ADITADO
1.0	**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME MONITORADO**			
	EMEF ALOYSIO DA COSTA CHAVES	UND.	1	R$10.279,00
	EMEF CHECRALLA SALIM KHAYAT	UND.	1	R$ 4.869,00
	EMEF LAURIVAL MAGNO CUNHA	UND.	1	R$ 2.705,00
	EMEF VER. MARCOS MARTINS MAGNO	UND.	1	R$ 2.705,00
	EMEF NORONHA DE BARROS	UND.	1	R$ 9.516,00
	EMEF SÃO FRANCISCO XAVIER	UND.	1	R$ 3.246,00
	EMEF WANDICK GUTIERREZ	UND.	1	R$ 8.975,00
	EMEF FRANCISCO DA SILVA CRAVO	UND.	1	R$ 2.705,00
TOTAL COM ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE (6,63%) SOBRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 678.659,35 (seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**				**R$ 45.000,00**

Barcarena (PA), 20 de outubro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:62E97F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.334/2014

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-021/2014. 8° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.334/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **LIFETEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP.** Objeto: Fornecimento de Bens/Equipamentos Permanentes e Hospitalares Diversos e Mobiliários, em sua cláusula primeira, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de setembro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por 52 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 09/11/2016 até o dia 31/12/2016.

Barcarena (PA), 25 de outubro de 2016

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:96D37679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.045/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública n° 3-005/2013. 9° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.045/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA - ME.** Objeto: Construção de 03 Unidades Básicas de Saúde - UBS, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de fevereiro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por 180 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 09/05/2016 até o dia 05/11/2016.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2016

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CBFA8837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.045/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública n° 3-005/2013. 9° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.045/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA - ME.** Objeto: Construção de 03 Unidades Básicas de Saúde - UBS, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de fevereiro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por 54 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 07/11/2016 até o dia 31/12/2016.

Barcarena (PA), 18 de outubro de 2016

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3CD5873E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 10.048/2014

Espécie: Processo Concorrência Pública n° 3-005/2013. 14° Termo Aditivo ao Contrato n°. 10.048/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. A. ROCHA E CIA LTDA.** Objeto: Construção de 04 Unidades Básicas de Saúde - UBS, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de fevereiro de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução por 66 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 26/10/2016 até o dia 31/12/2016.
Prorrogar o prazo de vigência por 55 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 07/11/2016 até o dia 31/12/2016.

Barcarena (PA), 17 de outubro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DDC95ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 040/2010

Espécie: Processo Adesão ao Pregão Presencial n° 008/2010. 6° Termo Aditivo ao Contrato n°. 040/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **NORTE TURISMO LTDA - ME.** Objeto: Serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas a serem utilizadas pelo pacientes atendidos pelo TFD, em sua cláusula terceira, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de Outubro de 2010.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência por 95 dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 27/09/2016 até o dia 31/12/2016.

Barcarena (PA), 18 de outubro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:940BAC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO

No Extrato de 2° Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160027, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano VII, Nº 1567, página 17, do dia 15/09/2016.
ONDE SE LÊ: 2° Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160027
LEIA-SE: 1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 20160027

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F41B9914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Dispõe sobre o afastamento provisório do cargo do Conselheiro Tutelar Almir Rodrigues dos Santos, por motivo de doença grave, submetendo-se a procedimentos cirúrgicos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei nº 1903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal de 22 de abril de 2015.
CONSIDERANDO o Ofício de nº311/2016 – CMDCA, justificando o seu afastamento urgente, solicitando suprir vacância de conselheiro.
CONSIDERANDO que os Conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em licença saúde de emergência.
CONSIDERANDO que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga até a apresentação do laudo médico determinado o prazo do tratamento da enfermidade.
RESOLVE:
Art. 1º- Convocar o Sr. Anderson de Jesus Batista, a tomar posse como Conselheiro Tutelar do Município de Barcarena em substituição ao Conselheiro Tutelar **Almir Rodrigues dos Santos**, declarando assim o afastamento do cargo por período indeterminado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barcarena, 26 de outubro de 2016.

HAMILTON JOSÉ MOREIRA CAMINHA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:18AF8661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LAUDO NUTRICIONAL

Foi realizada análise da amostra do produto Farinha de Tapioca, da Chamada Pública nº. 001/2016.

O gênero alimentício apresenta-se com as seguintes características: seca, grossa, branca, pacote plástico transparente de 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitos; sem umidade, não fermentada ou rançosa.

O produto encontra-se dentro dos padrões da legislação em vigor, portanto, próprio para o consumo humano, apto a ser utilizado na merenda escolar.

Barcarena/PA, 26 de outubro de 2016.

Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar

NATÁLIA ALMEIDA FARIA
CRN3-42885

JESSICA CAROLINE SANTOS CAMPOS
CRN7-6754

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4D7C9C67

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA N° 002/2016 – SEMHAB-PMCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei;

CONSIDERANDO a lista de aprovados para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no "Residencial Canaã", publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a relação contendo nomes dos usuários anteriormente contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, mas que se tornaram inaptos após averiguações de denúncias formuladas por pessoas da comunidade e processadas criteriosamente através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitação e comprovadas através de análises*in loco*e documentais, deixando assim de atender os critérios básicos necessários de habitabilidade no Programa;

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar lista de candidatos indeferidos ao Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Canaã:

Nº	CPF	NOME	Motivo do Indeferimento
1	84310782272	ALCIONE SANTOS MATOS	JÁ POSSUI IMÓVEL
2	42698464291	FRANCISCA MARTINS XAVIER /	NÃO POSSUI VULNERABILIDADE HABITACIONAL
	17892872353	JACINTO XAVIER DA PENHA	
3	10777555204	MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA LIMA /	JÁ POSSUI IMÓVEL
	25043200278	DEMERVAL FERREIRA LIMA	
4	44052138449	JOSE QUEIROZ DE ALENCAR /	JÁ POSSUI IMÓVEL
	51361868449	MARIA ISIDORIA DO NASCIMENTO ALENCAR	
5	98985663291	MARIA IDAIANE FELIX DA CONCEICAO	JÁ POSSUI IMÓVEL

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

ERIKA SOBRAL DOS SANTOS LEAL
Secretária Municipal de Habitação
Port. N° 332/2016

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:043F3701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA N° 003/2016 – SEMHAB-PMCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei;

CONSIDERANDO a lista de beneficiários aprovados e posteriormente considerados inaptos para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no "Residencial Canaã", publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a relação contendo nomes dos beneficiários suplentes que se encontravam no banco de dados reserva na Secretaria Municipal de Habitação e foram contemplados com unidade habitacional no Residencial Canaã – PMCMV;

RESOLVE:

Art. 1° Divulgar lista de candidatos contemplados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Canaã:

NOVO CONTEMPLADOS				
Nº	CPF	Beneficiários	Quadra	Lote
1	540.729.802-34	AURINDO DE FREITAS RODRIGUES	A	5
2	029.212.303-56	EDILENE DOS SANTOS MOTA	B	4
3	017.710.762-67/	ELIETE VIEIRA DE ALENCAR/	C	1
	052.181.822-22	PAULO ENRIQUE ALVES DOS SANTOS		
4	007.042.952-96	FABIANA SILVA DUTRA	C	2
5	132.349.432-49/	IRENEIDE SILVA ALVES DA CONCEICAO/	AF	2
	388.378.971-20	OZARI FRANCISCO DA CONCEICAO		
6	022.463.442-98/	JHULIANA DA SILVA SANTOS/	G	13
	543.006.572-20	FRANCISCO LEUDECI DOS REIS BAHIA		
7	672.920.543-15	KATIANE BRITO SILVA	H	14
8	448.916.522-68	MARIA DO SOCORRO PANTOJA DA SILVA	I	5
9	726.173.732-15	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	I	19
10	000.182.152-03	MARIA LUCINETE FERREIRA	K	16
11	744.373.642-87/ 014.358.032-99	MARINALDA ROCHA FONSECA DA COSTA/ MARCIO DAVID DA COSTA DUARTE	N	23
12	114.113.331-87	RENE RIBEIRO CAVALCANTE	N	22
13	781.525.772-00	SILIA RODRIGUES DE ANDRADE	*Q	4 (Adaptada)
14	262.245.002-82	CARMELITA FERREIRA DE BRITO	A	18
15	041.356.813-01	CLAUDIANE MARTINS RODRIGUES	O	11
16	664.421.092-91	DEUZIRENE REZENDE DOS SANTOS	P	8
17	131.835.672-53	FRANCISCO PEREIRA CONSTANTINO	P	28
18	003.509.792-27	IVONETE MONTEIRO DA SILVA	O	1
19	036.388.068-20	JOÃO GERALDO DE CARVALHO NETO	R	19
20	260.417.906-72	LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS	S	5
21	371.541.412-04	MANOEL PEREIRA E SILVA	Y	19
22	614.053.383-00	MARIA LUCILENE SILVA RIBEIRO	Y	20
23	652.834.062-53	RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS SALES	X	18
24	343.906.343-72	RAIMUNDA RODRIGUES LIMA	Z	3
25	320.955.621-00	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	AA	1
26	365.715.712-34	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA	AA	5
27	899.128.372-15	VANEIDE OLIVEIRA PAIVA	AB	25

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

ERIKA SOBRAL DOS SANTOS LEAL
Secretária Municipal de Habitação
Port. N° 332/2016

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:18FC3548

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1237/2016

De 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente TFD, no dia **03 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8D9B1710

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1238/2016

Em 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente de TFD, no dia **03 de outubro de 2016.**

3120- Material de Consumo.....R$ 50,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5214FDAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1239/2016

De 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **04 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:290D70F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1240/2016

De 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD no dia **04 de outubro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:544CF69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1241/2016

De 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem para **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD no dia **04 de outubro de 2016**.

3120- Material de Consumo..... R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:246952CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1242/2016

De 03 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **04 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F05DDE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1243/2016

De 04 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD, no dia **05 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3A290B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1244/2016

De 04 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de setembro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3330602B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1245/2016

De 04 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento assinado pela servidora e apresentação do testado médico comprovando a necessidade da concessão, e por enquadrar-se nas normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **BRUNA ALCANTARA DE MELO,** funcionária contratada para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada no **Conselho Municipal de Saúde,** conforme atestado médico, por um período de **180** (cento e oitenta) dias, sendo **120** (cento e vinte) dias determinados pela Lei nº 003 de 22 de setembro de 1993, Seção VIII, Art.95 e **prorrogação** por mais **60** (sessenta) dias determinados pela Lei Complementar nº 004/2012 de 11 de maio de 2012 onde insere o Art. 95-A, no período de **03.10.2016 a 31.03.2017**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E6B9400C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1247/2016

De 05 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **06 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 05 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9D788C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1248/2016

De 05 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para hemodiálise, no dia **06 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 05 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B6F472C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1249/2016

De 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, **Srº RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **07 de outubro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F8D052D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1250/2016

Em 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **07 de outubro de 2016**.
.
.
3120- Material de Consumo.....R$ 50,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 06 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:97BAFBC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1251/2016

De 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **07 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:761629D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1252/2016

De 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente do CAPS, no dia **07 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0ADB6377

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1253/2016

De 06 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Lei Complementar nº 004/2012, que insere o Art. 96-A na Lei 003/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Araguaia-Pará;
Considerando requerimento assinado pelo servidor e apresentação da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **05** (cinco) dias **consecutivos** a partir do nascimento do filho dia **06.10.2016**, **LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor **ALEX SILVA DE LIMA,** funcionário contratado para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SOCORRISTA,** lotado no **SAMU BASE.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 06 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:51861685

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1254/2016

De 07 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **08 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 07 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:732D783C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1255/2016

De 07 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **10 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0DD9F08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1256/2016

De 07 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º Reconhecer como correto os documentos pagos pelo **Sr. VALDECY MARTINS DE ALENCAR**, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA;

Art. 2º Determinar à Tesouraria que promova o ressarcimento do (a) senhor (a) acima citado (a), pago às suas próprias expensas, para quitação de obrigações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EDDAC06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1258/2016

De 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Lei Complementar nº 004/2012, que insere o Art. 96-A na Lei 003/1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conceição do Araguaia-Pará;
Considerando requerimento assinado pelo servidor e apresentação da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **05** (cinco) dias **consecutivos** a partir do nascimento do filho dia **10.10.2016**, **LICENÇA PATERNIDADE** ao servidor **FERNANDO MOREIRA DA CRUZ,** funcionário efetivo para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado no **ALMOXARIFADO.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9BBE9901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1259/2016

De 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **11 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:ED687D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1260/2016

De 10 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD, no dia **11 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:982142C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1261/2016

De 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **11 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4E95C578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1262/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **AMANDA LACERDA ALMEIDA,** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7CE3E401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1363/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **ANA PAULA MELO LIMA,** para o cargo de **FISIOTERAPEUTA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5EA396CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1365/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **ANGRA PEREIRA LOPES,** para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3DA13DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1266/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **EDNA SOARES FREITAS DE SOUZA,** para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:182694A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1267/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **EUNICE ALVES MILHOMEM ANDRADES,** para o cargo de **ODONTÓLOGO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7267D07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1268/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **JHONATAS DE ALMEIDA MACEDO,** para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:E0EE9D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1270/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **NADIA SALETE FRANSOZI DOS SANTOS,** para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A73E34C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1271/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **PEDRO MONTEIRIO NETO,** para o cargo de **MÉDICO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:0E9C3594

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1272/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **REGINALDO CARDOSO DA SILVA,** para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:27B30D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1273/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **RHAFAELA BONFIM SILVA MARTINS,** para o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇO DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A2650E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1274/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **WANGELA ELANY DA SILVA,** para o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇO DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1F8D1C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1275/2016

De 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, **Srº RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **10 de outubro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D22D66A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1276/2016

Em 10 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **10 de outubro de 2016**.
.
3120- Material de Consumo.....R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde em 10 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B500EDBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1277/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Srª. **MARLI RODRIGUES DO NASCIMENTO** para deslocar-se a **BELÉM-PA**, visando participar de Reunião com a Coordenadora do DERE, no período de **13 a 15 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:21C20251

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1278/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **13 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3DB7AF06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1279/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** visando levar Secretária Adjunta no período de **13 a 15 de outubro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:6E8AC5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1280/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante a viagem para **BELÉM-PA,** visando levar Secretária Adjunta no período de **13 a 15 de outubro de 2016**.

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:8CE1428A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1281/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando paciente para hemodiálise, no dia **13 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:A4F69773

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1282/2016

De 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **13 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma), no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:F0301DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1283/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS,** para custear despesas, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **13 de outubro de 2016.**

3120- Material de Consumo.....R$ 50,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9EA00DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1284/2016

Em 13 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **JOSÉ WILSON FERREIRA MOREIRA,** para o cargo de **ENFERMEIRO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 13 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:CF2BD52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1285/2016

Em 13 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **BRUNO CHARLES FREITAS SILVA,** para o cargo de **ODONTÓLOGO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 13 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:81142FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1286/2016

De 13 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **AILTON GONÇALVES FARIAS** para deslocar-se à **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **14 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 13 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:168C132B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1287/2016

De 13 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se à **IMPERATRIZ-MA**, levar paciente de TFD, **no período de 14 e 15.10 de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada**,** perfazendo um total de **R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais)** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 13 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C995AFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1288/2016

De 13 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ,** visando custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem para **IMPERATRIZ-MA**, levar paciente de TFD, **no período de 14 e 15.10 de 2016.**

3120- Material de Consumo..... R$ 300,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 13 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:1C7AA041

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1290/2016

De 14 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD, no dia **17 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:92278EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1291/2016

De 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente TFD, no dia **17 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4A8C8149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1292/2016

Em 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA,** para custear despesas com abastecimento do veículo, durante viagem a **ARAGUAINA-TO,** visando levar paciente de TFD, no dia **17 de outubro de 2016.**

3120- Material de Consumo.....R$ 50,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:350C241E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1293/2016

De 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **15 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:37B49700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1294/2016

De 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias ao servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **PALMAS-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **17 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 01 (uma), no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais),** forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FFCDBBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1295/2016

Em 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS,** para custear despesas, durante viagem a **PALMAS-TO,** visando levar paciente para TFD, no dia **17 de outubro de 2016.**

3120- Material de Consumo.....R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde 14 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:9B542AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1298/2016

Em 17 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria

Municipal de Saúde e **RANIELE MENEZES DE CARVALHO LOPES,** para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 17 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5C5BDC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1299/2016

De 17 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **18 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 17 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:4887FAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1300/2016

De 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **VALDIR FERREIRA DOS SANTOS** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** levar paciente de TFD, no dia **18 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 18 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:EDBA8135

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1301/2016

De 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **ITAMAR RODRIGUES FERREIRA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **18 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 18 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:43FB7A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1302/2016

De 18 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **19 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 18 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FA692B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1306/2016

De 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **EDVALDO AMORAS VELOSO** para deslocar-se a **IPIXUNA-PA,** visando levar paciente para TFD no período de **20 a 22 de outubro de 2016**.

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:7292E76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1308/2016

De 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para TFD, no dia **20 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:230C5678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1309/2016

De 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA,** visando levar paciente para hemodiálise, no dia **20 de outubro de 2016.**

Art. 2ª atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 19 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B2EAD296

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1310/2016

De 19 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para deslocar-se a **REDENÇÃO-PA**, visando levar paciente para TFD no dia **20 de outubro de 2016.**

Art. 2º - Atribuir ao referido servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, a forma da legislação vigente.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 19 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:181918B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1264/2016

Em 11 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art.1º - Rescindir Contrato de Trabalho Administrativo Por Prazo Determinado de Servidor Temporário firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e **WANNA CRISTINA DA SILVA MACEDO,** para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará em 11 de outubro de 2016.

JANIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:59BC4729

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO DE DISTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A.V. CACEDA.

Por este instrumento de **DISTRATO DE CONTRATO**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA,** pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre - PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n°, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCE ANNAELISE OLIVEIRA UENO**, brasileira, paraense, portadora do CPF nº 602.037.732-68, residente na Travessa Alvaro Pantoja, S/N, Bairro de Pajuçara, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, **DISTRATANTE** e de outro a empresa, **A V CACEDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 23.964.605/0001-06**, sito a Av. Presidente John Kennedy, nº 170, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, representada neste ato pelo Sr. Arquimedes Vilchez Caceda, peruano, médico inscrito no CRM 8649/AM, portador do CPF 700.233.642-89, residente e domiciliado na cidade de Juruti, Estado do Pará, sito á Rua Belém, nº 100, Bairro Centro, doravante denominado DISTRATADO.

CLAUSULA 1ª: As partes resolvem dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do CONTRATO Nº 020/2016, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2016, valor de R$-245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), de forma a não restar quaisquer resquício de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo ***de acordo com a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do referido contrato.***

Cláusula 2ª: As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Cláusula 3ª: Todas as cláusulas e condições contidas no presente se encontram, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na melhor forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências a reclamar.

Cláusula 4ª: Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de **DISTRATO**.

Cláusula 5ª: O presente Contrato de **DISTRATO** passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Monte Alegre, Estado do Para, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE DISTRATO** em duas vias de igual teor.

Monte Alegre - PA, 31 de maio de 2016.

Fundo Municipal de Saúde
MARCE ANNAELISE UENO OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

A V Caceda
ARQUIMEDES VILCHEZ CACEDA
Contratado

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0027F73C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA PORTARIA Nº 1620/2016

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1596, do dia 27 de outubro de 2016, da Portaria nº 1620/2016, no Art. 1º:

Onde lê-se: "Art. 1º. Designar o servidor MARCELO MACEDO LIRA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, à serviço do Departamento, na cidade de PARAGOMINAS-PA, no dia 27 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.".

Leia-se: "Art. 1º. Designar o servidor MARCELO MACEDO LIRA, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, do Gabinete do Prefeito, à serviço do Departamento, na cidade de PARAGOMINAS-PA, no dia 27 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.".

Rondon do Pará, 27 de outubro de 2016.

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:66A2194A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1623/2016

DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0829/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor DIOGO OLIVEIRA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:17A8686F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1624/2016

DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 144/2016-SEFIN.

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar MILTON FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, para a cidade de Marabá-PA, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F4E2C028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
MANDADO DE INDICIAÇÃO - ROZANGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1423/2016, de 19 de setembro de 2016, concluído a coleta da prova, com a juntada de documentos, decide dar por ultimada a fase de instrução prévia do processo e resolve **INDICIAR** a servidora **ROZANGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA**, devidamente qualificada nos presentes autos como autora e responsável pela ocorrência bem descrita na Portaria fl.01 o que configura violação do dever funcional previsto no Art. 161 da lei Complementar Nº 002/2011, (Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos).
Em face do exposto a Comissão de processo Administrativo Disciplinar determina que **ROZANGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA,** seja **CITADA**, nos termos do art. 186 da lei Complementar Nº 002/2011.

Rondon do Pará, 27 de outubro de 2016.

MARIA JANETE SOUZA DE NOVAIS
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria Nº 1423/2016

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:25188294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CITAÇÃO - ROZANGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1423/2016, de 19 de setembro de 2016, por ato do senhor Prefeito Municipal em exercício, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, no dia 20 de setembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o art., 184, inciso 1º da Lei Complementar Nº 002/2011, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** da servidora, **ROZANGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA,** matrícula 6887, cargo **SERVENTE,** residente e domiciliada, à Rua 07 de setembro, Nº 569, Bairro Recanto Azul, na cidade de Rondon do Pará/PA endereço cadastrado na ficha funcional da servidora, no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ultima publicação deste, comparecer na sala do Departamento de Pessoal, no prédio desta Prefeitura Municipal, Nº 400, nos dias úteis em horário oficial desta Prefeitura Municipal, nesta cidade de Rondon do Pará, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, onde se encontra indiciada, em razão das imputações contidas no **MANDADO DE INDICIAÇÃO,** sendo facultado vista pessoalmente ou por intermédio do seu procurador acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Rondon do Pará, 27 de outubro de 2016.

MARIA JANETE DE SOUZA NOVAIS
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria 1423/16

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:BD22336E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CITAÇÃO - PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1422/2016, de 19 de setembro de 2016, por ato do senhor Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, no dia 20 de setembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o art., 184, inciso 1º da Lei Complementar Nº 002/2011, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** da servidora, **PATRÍCIA MORAIS DOS SANTOS,** matrícula 7281, cargo **SERVENTE,** residente e domiciliada, na Rua Madalena de Oliveira, Nº 425, Bairro Jaderlândia, na cidade de Rondon do Pará/PA endereço cadastrado na Ficha Funcional da servidora no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ultima publicação deste, comparecer na sala do Departamento de Pessoal, no prédio desta Prefeitura Municipal, Nº 400, nos dias úteis em horário oficial desta Prefeitura Municipal, nesta cidade de Rondon do Pará, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, onde se encontra indiciada, em razão das imputações contidas no **MANDADO DE INDICIAÇÃO,** sendo facultado vista pessoalmente ou por intermédio do seu procurador acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Rondon do Pará, 27 de outubro de 2016.

MARIA JANETE SOUZA DE NOVAIS
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 1422/2016

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7DD03F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
MANDADO DE INDICIAÇÃO - PATRICIA MORAIS DOS SANTOS

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1422/2016, de 19 de setembro de 2016, concluído a coleta da prova, com a juntada de documentos, decide dar por ultimada a fase de instrução prévia do processo e resolve **INDICIAR** a servidora **PATRICIA MORAIS DOS SANTOS,** devidamente qualificada nos presentes autos como autora e responsável pela ocorrência bem descrita na Portaria fl.01 o que configura violação do dever funcional previsto no Art. 161 da lei Complementar Nº 002/2011, (Configura abandono de cargo a ausência do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos).
Em face do exposto a Comissão de processo Administrativo Disciplinar determina que **PATRICIA MORAIS DOS SANTOS,** seja **CITADA**, nos termos do art. 186 da lei Complementar Nº 002/2011.

Rondon do Pará, 27 de outubro de 2016.

MARIA JANETE SOUZA DE NOVAIS
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria Nº 1422/2016

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:EF97BD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
MANDADO DE INDICIAÇÃO - FRANCISCA CÉLIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1384/2016, de 14 de setembro de 2016, concluído a coleta da prova, com a juntada de documentos, decide dar por ultimada a fase de instrução prévia do processo e resolve **INDICIAR** a servidora **FRANCISCA CÉLIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA,** devidamente qualificada nos presentes autos como autora e responsável pela ocorrência bem descrita na Portaria fl.01 o que configura violação do dever funcional previsto no Art. 161 da Lei Complementar Nº 002/2011, (Configura abandono de cargo a ausência intencional da servidora ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos).
Em face do exposto a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar determina que **FRANCISCA CÉLIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA,** seja **CITADA**, nos termos do art. 186 da lei Complementar Nº 002/2011.

Rondon do Pará, 26 de outubro de 2016.

PATRÍCIA TAVARES D'ALMEIDA BOTELHO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria Nº 1384/2016

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0025AA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CITAÇÃO - FRANCISCA CÉLIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 1384/2016, de 26 de outubro de 2016, por ato do senhor Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 16 de setembro de 2016, tendo em vista o que dispõe o art. 184, inciso 1º da Lei Complementar Nº 002/2011, promove pelo presente edital, a **CITAÇÃO** da servidora, **FRANCISCA CÉLIA GOMES DOS SANTOS DA COSTA**, matrícula 1919, cargo de **BRAÇAL,** residente e domiciliado, à Rua Brasil, nº 80, Bairro Parque Elite, na cidade de Rondon do Pará/Pa, sendo que este, foi disponibilizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo cadastro na Ficha Funcional da servidora em questão, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer na antessala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prédio desta Prefeitura Municipal, Nº 400, nos dias úteis em horário oficial desta Prefeitura Municipal, nesta cidade de Rondon do Pará, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, onde se encontra indiciada, em razão das imputações contidas no **MANDADO DE INDICIAÇÃO,** sendo facultado vista pessoalmente ou por intermédio do seu procurador acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Rondon do Pará, 26 de outubro de 2016.

PATRÍCIA TAVARES D'ALMEIDA BOTELHO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria Nº 1384/2016

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5C95D8E8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DESPACHO

R.H.

Certifique-se o Departamento de Fiscalização Ambiental, se o Relatório de Fiscalização n. 95/2016, citado no item 09, às fls. 02, gerou auto de infração e/ou embargo, se positivo, apense-se ao relatório em epígrafe e remeta-se a este Secretário, para decisão administrativa ambiental, se negativo, certifique-se e venha conclusos.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/oficio.

São Félix do Xingu/PA, 25 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:B2E36940

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

R.H.

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o Processo Administrativo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n.137 (cento e trinta e sete), o Auto de infração n. 345 (trezentos e quarenta e cinco), o Termo de Embargo/Interdição n. 62 (sessenta e dois) e a Multa Aplicada no valor de (...); pelo Desmatamento Ilegal de (...); na Fazenda (...), Região da (...), deste munícipio, de propriedade do notificado DAMIÃO RODRIGUES DE FRANÇA.

Trate-se de processo referente à apuração de infração ambiental, constante do auto de infração n. 345 (fls.02), cuja defesa administrativa foi apresentada tempestivamente, pelo advogado Jackson Pires Castro, inscrito na OAB/ PA 13.770-A, conforme procuração (fls. 15).

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.
Houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição constante de n. 69 (fls. 04).
Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos. **HOMOLOGO o Auto de Infração n. 345, de fls. 02.**

Em sua defesa administrativa, o autuado alega não ter cometido nenhum ilícito, argumentando que, adquiriu a propriedade de maneira

fracionada, (...) em 2012 e, (...) em 2013. Tão logo, afirma que os (...) objeto do PRODES 2015, em sua propriedade, já existia a r.formação de pastagem e desde então as áreas permanecem inalteradas.

Dessa forma, o autuado alega que não foi o causador do desmatamento e ainda pressupõe subsidiariamente que este tenha sido causado por queimada acidental, vinda de fazendas vizinhas ou até mesmo causada por invasores.

O infrator traz também que é pequeno produtor e vem mantendo sua família com a cultura de subsistência e a criação de bovinos, por ser de baixa renda não tem ele nenhuma condição econômica para pagar o valor da referida multa.

Solicita ainda o infrator, que seja julgado improcedente o Auto de Infração e Termo de Embargo já mencionados, porém, o notificado juntou apenas cópias do Auto de Infração e Termo de Embargo, CAR (Cadastro Ambiental Rural), contratos de COMPRA E VENDA e memorial descritivo da Fazenda, contudo, não juntou documentos comprovando que usa a referida área em prol de seu sustento e de sua família ou mesmo de que não cometeu crime ambiental. Portanto, as meras alegações acima citadas, não são suficientes para tal requerimento.

Desde modo, a mera alegação de que as áreas adquiridas permanecem inalteradas desde que adquiriu a r. propriedade, podendo, porventura, ter havido na mesma queimada acidental, ou provocada por invasores e mais a alegação de que apenas utilizava o referido imóvel para suprir as necessidades dele e da família, não são suficientes para eximi-lo da multa ambiental e do embargo.

Ademais, em analise pelo Observatório Ambiental Municipal de São Felix do Xingu, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento verificou-se que a área objeto do r. PRODES 2015 pertencente à propriedade cadastrada no CAR-(...) e esta sofreu alterações de (...) no ano de 2015, afastando a afirmação do autuado, de que a área permaneceu intacta após adquiri-la fracionadamente nos anos de 2012 e 2013.

Como não foram apresentadas provas dos fatos alegados em defesa administrativa ambiental, **fica mantida a multa aplicada pelo agente atuante**, e, confirmo as demais sanções aplicadas, visto que autoria e materialidade restaram devidamente comprovadas, conforme auto de infração e embargo acima mencionados.

Por todo exposto, decido nos seguintes termos:

Caso o (a) notificado (a) queira realizar **Termo de Compromisso Ambiental a fim de ajustar sua conduta,** poderá comparecer a qualquer tempo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deste município e, **receber o benefício do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa**, nos termos do art. 143, § 3º, do Decreto n. 6.514, de 22.07.2008.

Recebo a defesa administrativa, por ser **TEMPESTIVA,** e a **INDEFIRO**, pelos argumentos acima elencados.

Na oportunidade, notifique-se na forma da lei para que a parte infratora, querendo, apresente recurso junto ao COMAM, no prazo legal de 20 (vinte) dias, constantes do artigo 163, do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Complementar n. 016/2007.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Após, conforme disposto no artigo 164, §2°, do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Complementar n. 016/2007se não houver interposição de recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou realização de Termo de Compromisso Ambiental e o prazo transcorrerem "in óbice" remetam-se os autos ao Departamento de Tributos deste município para inclusão dos dados do notificado na Dívida Ativa e execute na forma da lei.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:C16820A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

R.H.

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Considerando o Processo Administrativo Ambiental em epígrafe, o Relatório de fiscalização n.93 (noventa e três), a notificação de n. 380 (trezentos e oitenta); pela colocação de uma caixa d'agua dentro das dependências do Bosque Municipal pelo notificado GERALDO ANISIO DE ANDRADE.

Não houve apresentação de defesa administrativa conforme manifestação de fls. 13.

Não há indicativo de agravamento por reincidência.

Não houve caracterização de circunstância agravante e/ou circunstância atenuante.

Não houve atuação de infração.

Não houve aplicação da sanção de Embargo/Interdição.

Não Houve aplicação da sanção de apreensão e/ou depósito.

É breve o relatório.

DECIDO

Com lastro nas informações e instrução processual dos autos e diante do relatório de fiscalização ambiental n. 103 de 05/10/2016, em cumprimento do despacho de fls. 14, arquivem-se os autos, por perda do objeto e por não ter gerado nenhuma sansão ao notificado.

Notifique-se a parte.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cópia da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:E064FEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DESPACHO

R.H.

Apense-se ao processo n. 0002-1.3.2009, 0003-1.3.2009 e 0004-1.3.2009 , por se tratar do (a) mesmo (a) infrator (a).

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:671DE744

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DESPACHO

Processo Administrativo Ambiental n. 0002-1.3.2009
Notificado (a): VALE S/A

R.H.

Apense-se ao processo n. 0001-1.3.2009, 0003-1.3.2009 e 0004-1.3.2009 , por se tratar do (a) mesmo (a) infrator (a).

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:37BFE27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DESPACHO

Processo Administrativo Ambiental n. 0003-1.3.2009
Notificado (a): VALE S/A

R.H.

Apense-se ao processo n. 0001-1.3.2009, 0002-1.3.2009 e 0004-1.3.2009 , por se tratar do (a) mesmo (a) infrator (a).

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:04B7DCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
DESPACHO

Processo Administrativo Ambiental n. 0004-1.3.2009
Notificado (a): VALE S/A

R.H.

Apense-se ao processo n. 0001-1.3.2009, 0002-1.3.2009 e 0003-1.3.2009 , por se tratar do (a) mesmo (a) infrator (a).

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como mandato/ofício.

São Félix do Xingu/PA, 27 de outubro de 2016.

DENIMAR RODRIGUES
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Decreto n. 478/2014

Publicado por:
Fernanda Cardoso Barros
Código Identificador:99ED0A2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2016-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, 27 de Outubro de 2016.

"Dispõe sobre retificação do Decreto nº 022/2015, ponto facultativo entre os feriados alusivos ao Dia do Servidor Público na Administração Pública Municipal e ao Dia do Evangélico dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA o Sr. Jorge Barros de Alencar, no uso de suas atribuições legais, preceituada da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Onde se lê:

DECRETO Nº 022/2015-GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia-PA, 24 de Outubro de 2015.

Leia-se:

DECRETO Nº 022/2016-GPMSAGA.

São Geraldo do Araguaia-PA, 24 de Outubro de 2016.

PUBLICA-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JORGE BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícera Carmo de Aguiar
Código Identificador:DAE5BED4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00113

O Município de São Miguel do Guamá através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura de processo Licitatório do Tipo Menor Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, E EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. A abertura será no dia 11/11/2016 às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Licurgo Peixoto, nº 130, bairro Centro, nesta cidade, CEP: 68.660-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal das 08h00min às 13h00min, de segunda a quinta-feira.

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:CC7F53DA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2016-00003.
TOMADA DE PREÇO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS SOCIAL - PTS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INFORMATIVAS COM ÊNFASE EM AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA ATRAVÉS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E INFORMATIVO, EM CONFORMIDADE COM PROJETO TÉCNICO SOCIAL APROVADO E CONVÊNIO FIRMADO ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

O município de São Miguel do Guamá, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado da fase de julgamento da Proposta Técnica declarando que a licitante **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA** foi classificada na análise da proposta técnica obtendo nota técnica de 90,8 pontos e a licitante **HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – EPP** foi classificada na análise da proposta técnica obtendo nota técnica de 90,8 pontos.
A Comissão Permanente de Licitação informa, ainda, que a sessão pública para abertura da Proposta Comercial será dia 03/11/16, às 09h00min, na sede da Prefeita na **Praça Licurgo Peixoto, nº 130 – Centro – São Miguel do Guamá – Pará – EP.68.660-000 sala da CPL.**

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:FAC2C48E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060-A/2016, DE 01 DE OUTUBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ,** no pleno exercício das funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para um cenário nacional restritivo, ausência de crescimento, taxas de juros altas e baixas projeções de incremento de receitas;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos vivenciados no país que replicam em todos os níveis da Administração Pública e incide diretamente na diminuição das receitas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal; o art. 10 da Lei 283/2014, de 22/12/2014 - LOA e o art. 217 da Lei Orgânica Municipal que buscam, fundamentalmente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSA, a partir de 01 de outubro de 2016**, a gratificação expressa no art. 160 da Lei Complementar nº 001/94 que foram concedidas a funcionários comissionados, visando à redução das despesas desta municipalidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 01 de outubro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014

Publicado por:
Cheila Cristina de Lima Amorim Braga
Código Identificador:E7439CC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160167
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2016PMT-DL
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO
CONTRATADA(O).....: A. M. DA CRUZ ALVES & CIA LTDA - ME
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES NAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0909.154510038.1.025 Construção e Amplicação de Pontes e Pontilões., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 679.500,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2016

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:ABB55704

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
ERRATA 02/2016

ERRATA 02

Título Definitivo de Propriedade

Pelo presente fica notificado a quem possa interessar que no Edital de nº 69/2016, onde estar da seguinte maneira QUADRA 20, lote 155, ler-se QUADRA 155, LOTE 20.

Para que não se alega a ignorância, expedimos os presentes editais, que será afixado no mural da secretaria da Cidade e da Prefeitura Municipal.

Xinguara - PA, 27 de outubro de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:3DCC314B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
ERRATA 03/2016

ERRATA 03

Título Definitivo de Propriedade

Pelo presente fica notificado a quem possa interessar que no Edital de nº 67/2016, onde estar da seguinte maneira LOTE 18, ler-se LOTE 17.

Para que não se alega a ignorância, expedimos os presentes editais, que será afixado no mural da secretaria da Cidade e da Prefeitura Municipal.

Xinguara - PA, 27 de outubro de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:9360B4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 09/2016 E 2º VIA

DEPARMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
EDITAL - 2ª VIA DE TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, PROC. DTP º 69 / 1990
2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais. Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento que o Sr.IRACI LOPES DA SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo a 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua 08, setor Itamaraty I, envolvendo uma área de 352,47m² (trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), com perímetro de 84,30m (oitenta e quatro metros e trinta centímetros). Limita-se com frente para a Rua 08, medindo, 11,20m (onze metros e vinte centímetros); pela lateral direita com o lote 03, medindo 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros); pelos fundos com o lote 13, medindo 11,80m (onze metros e oitenta centímetros); pela lateral esquerda com o lote 05, medindo 30,70m (trinta metros e setenta centímetros). Situada na quadra 04, lote 04. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão da 2ª VIA DO TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 10 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 27 de outubro de 2016

NIVALDO DE SOUZA SOBRINHO
Chefe do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº. 125/2013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:4133E8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - SRP - 044 - 2016 - MAT. ESPORTIVOS - PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 044/2016/PMX

OBJETO: *Registro de preços para compra futura de* ***MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS,*** *destinados a Secretaria de Secretaria de Esporte, para ser usados na realização de eventos esportivos promovido pela referida secretaria, na sede e na zona rural deste Município de Xinguara – Pará.*

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: ***11/11/2016.***

HORA e LOCAL: *09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 27 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:DD4EAD0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - SRP - 045 - 2016 - SERV. LAVAÇÃO DE VEICULOS E OUTROS - PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 045/2016/PMX

OBJETO: *Registro de preços para contratação futura para* ***LAVAÇÃO (GERAL E PARCIAL) DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DIVERSOS,*** *integrantes da Frota Oficial da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.*

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: ***11/11/2016.***

HORA e LOCAL: *12h00 (Doze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 27 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:74386608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - SRP - 047 - 2016 - SERV. HOSPEDAGENS - PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 047/2016/PMX

OBJETO: *Registro de preços para compra futura de serviços de hospedagem e hotelaria (diárias com café da manhã), visando atender a demanda anual desta municipalidade, destinada a pessoal a serviços da Administração Geral deste Município de Xinguara - Pará.*
Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: ***14/11/2016.***
HORA e LOCAL: *09h00 (Nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 27 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:C22C33C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - SRP - 048 - 2016 - GRAMAS E OUTROS - PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 048/2016/PMX
OBJETO: *Registro de preços para compra futura de* ***GRAMAS E PALMEIRAS DIVERSAS,*** *Para a Administração Geral, destinados à jardinagens de praças e vias urbanas, na sede e nos Distritos deste Município de Xinguara – Pará.*
Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: ***14/11/2016.***

HORA e LOCAL: *12h00 (Doze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 27 de outubro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:CA0F1184

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160114

Espécie: Processo Pregão Presencial n° 9-006/2016. 1° Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160114. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **ODA DIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP.** Objeto: Fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, em sua cláusula primeira, com base artigo 65, I, B c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de Maio de 2016.
CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO DE 25%
O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento as necessidades da Secretaria, conforme tabela abaixo:

Item	PRODUTO	Und	Dotação	Qtd. no Pregão	Qtd. Aditada em 25%	Valor Unitário	Valor Total Aditado
01	Óleo Diesel Comum Marca: **SHELL**	Litro	2.139	4.870,98	**1.217,74**	R$ 3.28	**R$3.994,20**
03	Gasolina Comum	Litro	2.139	11.000	**2.750**	R$ 3,98	**R$ 10.945,00**
03	Gasolina Comum	Litro	2.143	7.900	**1.975**	R$ 3,98	**R$ 7.860,50**
03	Gasolina Comum	Litro	2.152	2.293,53	**573,38**	R$ 3,98	**R$ 2.282,05**
03	Gasolina Comum	Litro	2.152	1.150	**287,5**	R$ 3,98	**R$ 1.144,25**
03	Gasolina Comum	Litro	2.141	1.150	**287,5**	R$ 3,98	**R$ 1.144,25**
03	Gasolina Comum	Litro	2.140	1.150	**287,5**	R$ 3,98	**R$ 1.144,25**
03	Gasolina Comum	Litro	2.138	2.300	**575**	R$ 3,98	**R$ 2.288,50**
03	Gasolina Comum	Litro	2.153	1.100	**275**	R$ 3,98	**R$ 1.094,50**
VALOR TOTAL ACRESCIDO EM 25% (vinte e cinco por cento): **R$ 23.906,13 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e treze centavos)**							

Barcarena (PA), 06 de setembro de 2016.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CF2BBBF7

